

CONTRATO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) DAS SOLUÇÕES DOCUSIGN CLM E DOCUSIGN ESIGNATURE – Nº 0100588/2025

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198 / Conjuntos 41, 42 e 102 do Edifício Acaraí – Bairro Cidade Monções – CEP: 04.563-060 – em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.457.043/0001-78, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000588/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é a subscrição de Licenças de software como serviço (SaaS) das soluções DocuSign CLM e DocuSign eSignature.

1.2. Especificações do Objeto

Subscrição de licenças de software como serviço (SaaS) das seguintes soluções da DocuSign, doravante denominadas "SISTEMA":

a) DocuSign CLM (Contract Lifecycle Management): Plataforma para automação e gerenciamento de todo o ciclo de vida de contratos, incluindo a elaboração, revisão, aprovação, armazenamento, análise e renovação de documentos contratuais. A solução visa otimizar os processos de contratação, mitigar riscos e prover maior visibilidade e controle sobre os contratos da CONTRATANTE;

b) DocuSign eSignature: Serviço de assinatura eletrônica que permite o envio, a assinatura e o gerenciamento de documentos de forma eletrônica, com validade jurídica nos termos da legislação aplicável. A solução inclui funcionalidades para a criação de fluxos de assinatura e a geração de uma trilha de auditoria completa de todas as transações.

1.3. O objeto é formado pelo(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO
1	01	LICENCIAMENTO CLM DOCUSIGN + eSIGNATURE
	02	TREINAMENTOS
	03	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO
	04	SERVIÇOS ADICIONAIS

1.4. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000588/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –**2.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

2.1.1. As etapas da execução deverão seguir o documento Cronograma Físico-Financeiro (anexo do processo) e terão início imediatamente após a conclusão, e aceite pelo CONTRATANTE, da etapa precedente.

2.1.2. As etapas estabelecidas no documento Cronograma Físico-Financeiro obedecem a uma sequência lógica, mas que em sua execução, podem ser superpostas ou adiantadas desde que estabelecido formalmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, não cabendo, no entanto, nenhuma antecipação de pagamento sem que todas as etapas/subetapas estejam concluídas.



2.1.3. Os prazos para desenvolvimento das atividades, descritas no documento Cronograma Físico-Financeiro (em anexo), serão definidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, no início de cada etapa, e não deverão exceder o prazo máximo estabelecido para cada uma.

2.1.4. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos prazos máximos, e eventuais atrasos por problemas de responsabilidade da CONTRATADA estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas contratualmente, e não ensejarão prorrogação dos demais prazos máximos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

2.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma imediata e formal, ao CONTRATANTE, todas as dificuldades e problemas detectados e previstos, durante todas as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.

2.1.6. Em todas as etapas, os Técnicos da CONTRATADA devem:

I. Participar, em conjunto com os Técnicos do CONTRATANTE, assessorando e executando o levantamento e mapeamento de todas as atividades e as necessidades para o pleno funcionamento do SISTEMA;

II. Estar aptos e capacitados a resolver problemas e esclarecer quaisquer dúvidas apresentadas;

III. Fornecer, no prazo definido entre as partes, documentação de todos os levantamentos e trabalhos realizados durante todas as etapas do processo.

2.2. REQUISITOS DE TI

2.2.1. O documento denominado “Requisitos de TI” contém diretrizes técnicas e operacionais que devem ser rigorosamente observadas pela contratada no âmbito da presente contratação.

2.2.2. Este documento estabelece os requisitos mínimos obrigatórios relacionados à segurança da informação, controle de acesso, comunicação e criptografia, gestão de dados, infraestrutura, ambiente em nuvem, desenvolvimento seguro, gestão de vulnerabilidades, resposta a incidentes cibernéticos e plano de recuperação de desastres, entre outros aspectos técnicos essenciais para o funcionamento da solução contratada.

2.2.3. A contratada deverá assegurar que sua proposta técnica e a futura execução contratual estejam em plena conformidade com todas as disposições descritas no referido documento, incluindo:

- Integração com os sistemas de identidade e autenticação do CONTRATANTE;
- Garantia de segurança e confidencialidade dos dados;
- Adoção de práticas de desenvolvimento seguro e gestão de vulnerabilidades;
- Atendimento às normas e certificações exigidas para ambientes em nuvem;
- Disponibilidade de documentação técnica e planos de recuperação de desastres, quando solicitado.

2.3. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A CONTRATADA deve se dispor a participar de reunião ordinária, sem ônus para o CONTRATANTE, presencial ou virtualmente, quando necessária para qualquer uma das partes, entre representantes técnico/administrativos do CONTRATANTE e representantes técnico/administrativos da CONTRATADA, para o estabelecimento de diretrizes, avaliação das atividades, novos serviços, projeções futuras, planos e ocorrências, estejam ou não diretamente ligadas à Solução DocuSign CLM e DocuSign eSignature, referida neste documento como “SISTEMA”.

2.3.2. Sempre que mencionado, neste documento, o horário comercial será o horário compreendido entre 08h00min e 17h30min, no horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais da cidade de Porto Alegre/RS.

2.3.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar o acesso aos arquivos e/ou dados existentes em seus sistemas legados à CONTRATADA, caso seja necessário a migração de dados para o SISTEMA contratado.

2.3.4. No caso de utilização de Computação em Nuvem, sob o controle da CONTRATADA, deverão ser assinados os documentos em anexo ao Contrato - Termo de Compromisso sobre Computação em Nuvem e Declaração de Conformidade - Resolução CMN 4893/2021.

2.3.5. A CONTRATADA é responsável pela segurança e pelo sigilo em relação aos serviços contratados, bem como pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

2.3.6. Segurança Física e Controle de Acesso



2.3.6.1. A CONTRATADA deverá manter segurança local vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana, com rigoroso controle de acesso físico, em conformidade com padrões reconhecidos pelo setor, como SOC 1, SOC 2 e ISO 27001.

2.3.6.2. A CONTRATADA deverá também utilizar software e hardware de segurança de classe mundial para proteger a integridade física de sua plataforma e de todos os sistemas computacionais e redes associados que processam os dados do cliente. Tal proteção deverá ser realizada por meio de um sistema de gerenciamento centralizado que controla o acesso ao ambiente de produção através de um processo global de autenticação de dois fatores. Este ambiente de produção isolado deverá ser protegido por sistemas de gerenciamento de rede líderes do setor, software antivírus e detectores de malware. O software antivírus deverá estar integrado a processos que gerem alertas automáticos para a equipe de resposta a incidentes cibernéticos da CONTRATADA, caso algum código potencialmente malicioso seja detectado.

2.3.7. Monitoramento de Segurança

2.3.7.1. A CONTRATADA deverá monitorar sua plataforma tanto da perspectiva operacional quanto da de segurança. Eventos de prevenção e detecção de intrusão deverão ser registrados, e alertas personalizados deverão ser enviados às suas equipes de operações e segurança para garantir que a plataforma possa ser utilizada sem exposição a riscos de segurança, a partir de qualquer local, por aqueles que estão autorizados a acessá-la.

2.3.8. Armazenamento, Criptografia e Descarte

2.3.8.1. Para garantir que os dados do cliente permaneçam protegidos, a CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas da indústria para:

- Separar logicamente os dados de cada cliente individual.
- Criptografar todos os documentos com criptografia AES de 256 bits ou os métodos mais recentes aprovados pelo FIPS (Federal Information Processing Standards).
- Prover o não repúdio para todos os documentos gerados e assinados por meio da plataforma da CONTRATADA através de um Certificado de Conclusão.
- Manter uma política de descarte e reutilização de dados para o gerenciamento de ativos de dados.
- Implementar processos para o gerenciamento de equipamentos e descarte seguro de mídias.
- Destruir as mídias e torná-las irrecuperáveis, de acordo com as Diretrizes para Sanitização de Mídia do NIST (National Institute of Standards and Technology), SP 800-88.

2.3.9. Continuidade dos Negócios e Recuperação de Desastres

2.3.9.1. A CONTRATADA deverá manter planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres por escrito, que assegurem a disponibilidade contínua de sua plataforma. O plano de continuidade deverá incluir gerenciamento de crises, recuperação de negócios e elementos de infraestrutura. Ambos os planos deverão ser testados anualmente, em conformidade com os controles da norma ISO 27001.

2.3.9.2. O SISTEMA deve estabelecer um ponto de restauração automático para recuperação de desastres para o conteúdo, sem dependências externas. Seus data centers devem ser configurados como sites espelhados (mirrored sites), consistindo em instalações totalmente redundantes com replicação de dados automatizada e em tempo real.

2.3.9.3. O SISTEMA deve garantir múltiplas redundâncias para cada provedor ou utilitário. Cada data center deve possuir, no mínimo, níveis de redundância N+1, além de assegurar um compromisso com um fornecedor para o abastecimento de combustível de geradores de backup.

2.3.9.4. O SISTEMA deve dispor de uma estrutura de recuperação projetada e testada em conformidade com a norma NIST 800-34. A replicação de dados entre os data centers primário e secundário deve ocorrer em tempo quase real (near real-time), e a redundância dos dados deve ser garantida tanto localmente quanto entre geografias distintas.

2.3.9.5. O SISTEMA deve utilizar hardware e software idênticos em cada localização geográfica. Deve haver separação geográfica suficiente entre as instalações para prover resiliência a desastres, ao mesmo tempo em que se mantém proximidade adequada para permitir uma rápida replicação de dados.

2.3.9.6. Todos os mecanismos utilizados pelo SISTEMA para transferir, restaurar e carregar dados devem ser testados rotineiramente. O desempenho do SISTEMA deve ser monitorado,



ajustado e regularmente revisado pela administração para assegurar que a capacidade de processamento e armazenamento esteja consistentemente disponível.

2.4. CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

2.4.1. No caso de conflito entre obrigações constantes no documento Termo de Referência e em seus anexos, e os termos do CONTRATO assinado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, prevalecem os termos do CONTRATO.

2.4.2. A CONTRATADA deve assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, em anexo ao Contrato, mantendo a confidencialidade e o sigilo, sobre quaisquer informações, mesmo após o término da vigência do CONTRATO.

2.4.3. A CONTRATADA deve declarar que todos os seus empregados e/ou prestadores de serviço (e/ou colaboradores) já assinaram perante a sua empresa um “Termo de Responsabilidade e de Manutenção de Sigilo”, ou documento equivalente, onde se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de quaisquer informações, dados ou documentos que porventura tenham acesso no âmbito do objeto desse contrato, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar esse(s) documento(s), na hipótese de ser(em) solicitado(s) pelo CONTRATANTE.

2.5. LICENCIAMENTO CLM DOCUSIGN

2.5.1. O Licenciamento deve abranger todas as licenças próprias ou subcontratadas de todos os softwares necessários para a execução do SISTEMA, salvo os que se referirem à Infraestrutura necessária para a execução do SISTEMA nas instalações do CONTRATANTE, como os Sistemas Operacionais dos Servidores e Estações, o SGDB e outros Softwares Básicos.

2.5.2. A forma de comercialização será através de Subscrição das Licenças do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA considerando os volumes, período e métricas definidos em contrato.

2.5.3. No caso de existirem chaves de ativação das licenças, associadas a períodos de tempo:

I. O processo deve ser ajustado após a contratação;
II. O processo burocrático de troca de chaves de ativação não pode, cumpridos os demais compromissos contratuais por parte do CONTRATANTE:

a. Conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA;

b. Ir de encontro ao constante no item que trata da forma de comercialização.

III. Caso ocorra, a discussão entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA dos compromissos contratuais, enquanto não finalizada, não pode conduzir a uma indisponibilidade, mesmo temporária, do SISTEMA.

2.5.4. Qualquer indisponibilidade deve ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, com a antecedência ao fato, de modo que a indisponibilidade não afete a operacionalização do sistema.

2.5.5. As quantidades de Licenças necessárias são calculadas para o ambiente de Produção.

2.5.6. Os ambientes de Contingência de Produção (espelhamento), de Homologação e de Testes não devem gerar custos adicionais por serem ambientes normalmente inativos ou utilizados para suporte ao ambiente de Produção.

2.5.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar o SISTEMA para as outras empresas do Grupo Bannrisul, sejam estas empresas existentes ou a serem criadas no futuro, dentro do universo de licenças adquiridas ou a adquirir, sem outros custos adicionais.

2.5.8. Poderá ser realizada pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, compra ou contratação adicional de licenças complementares para uso do SISTEMA de propriedade da CONTRATADA. Antes de incorrer em uso excedente, mas pelo menos 1 mês antes da data de Término do Contrato, o Contratante terá a opção de comprar Usuários Nomeados adicionais de CLM Full, Standard com base nos volumes e preços definidos nas Condições vigentes do contrato.

2.5.9. Se for modular, o SISTEMA deve permitir a aquisição ou contratação apenas, e em separado, dos módulos necessários para atender os requisitos especificados para a solução, não agregando os custos dos módulos eventualmente inertes, independentemente de estarem ou não liberados para utilização pelo CONTRATANTE.

2.5.10. Os componentes tecnológicos do SISTEMA (produtos, programas e ferramentas) disponibilizados pela CONTRATADA, podem ser utilizados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sem nenhum valor adicional.



2.5.11. O SISTEMA não pode apresentar incremento financeiro vinculado a upgrades de hardware e software, durante o período da vigência do contrato, dentro da plataforma tecnológica adotada para o SISTEMA.

2.5.12. As licenças a serem adquiridas devem permitir o uso pleno da ferramenta, em todas as suas funcionalidades, para que atendam as especificações técnicas e exigências do Edital na sua totalidade, respeitando o perfil de cada licenciamento.

2.5.13. As licenças devem permitir o uso por qualquer funcionário (colaborador interno) e/ou contratado terceirizado (colaborador externo), devendo as restrições de uso serem aplicadas, removidas e controladas através de permissionamento de usuários, contanto que não haja licenciamento concorrente.

2.5.14. O licenciamento deve permitir a aquisição de licenças adicionais, sem impacto operacional, técnico ou estrutural na solução já adquirida, de forma que novas licenças possam ser adquiridas, e assim novos usuários possam ser cadastrados, sem que a solução já implantada sofra interrupções e/ou falhas de qualquer natureza.

2.5.15. Todas as licenças devem permitir as atualizações do sistema sem a necessidade de aquisição de itens adicionais de quaisquer naturezas, durante a vigência do contrato.

2.5.16. DOCUSIGN CLM FULL USER

I. Permissões e definições: Usuário que tem permissões de gerar um documento aproveitando modelos pré-aprovados, compartilha documentos com participantes internos e externos do fluxo de trabalho para revisão, controle de alterações, compara versões lado a lado e envie para aprovação, seleciona cláusulas pré-aprovadas ao criar um contrato, inicia um workflow gerando um documento, enviando um formulário ou solicitando um documento, participa de um workflow revisando documentos, adicionando dados / documentos e / ou aprovando / negando solicitações, insere dados em um formulário / documento como parte de um workflow, visualiza relatórios existentes (inclui a execução do relatório para garantir que você tenha informações atualizadas), faz upload e download de documentos em um repositório centralizado de acordo com permissões personalizadas, procure, visualiza, mova, edita e compartilha documentos, além destas funções ele terá acesso de administrador para gerenciar usuários, quaisquer preferências e permissões de usuário ou configurar a conta, terá o poder de criar ou editar relatórios para garantir que você possa analisar seus workflow e Gerenciar a biblioteca de cláusulas com opções e permissões.

II. Quantidade: O licenciamento deve prever o uso de 5 (cinco) licenças do tipo FULL USER, possibilitando todos os acessos e recursos necessários para a administração da ferramenta por empregados(s) do CONTRATANTE devidamente treinado(s), permitindo a administração da solução.

2.5.17. DOCUSIGN CLM STANDARD USER

I. Permissões e definições: Usuário que tem permissões de gerar um documento aproveitando modelos pré-aprovados, compartilha documentos com participantes internos e externos do fluxo de trabalho para revisão, controle de alterações, compara versões lado a lado e envie para aprovação, seleciona cláusulas pré-aprovadas ao criar um contrato, inicia um workflow gerando um documento, enviando um formulário ou solicitando um documento, participa de um workflow revisando documentos, adicionando dados / documentos e / ou aprovando / negando solicitações, insere dados em um formulário / documento como parte de um workflow, visualiza relatórios existentes (inclui a execução do relatório para garantir que você tenha informações atualizadas), faz upload e download de documentos em um repositório centralizado de acordo com permissões personalizadas, procurar, visualizar, mover, editar e compartilhar documentos.

II. Quantidade: O licenciamento deve prever o uso de até 1.495 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco) licenças do tipo STANDARD USER, possibilitando todos os acessos e recursos necessários para os Avaliadores Técnicos, Executores, Aprovadores e Demandantes do CONTRATANTE possam executar todas as atividades realizadas através da solução. A quantidade de licenças totais ativas será realizada por escalonamento definido pelo Contratante, conforme segue:

- Ano 01 do Contrato: disponibilização de 220 licenças pelo período de 12 meses;
- Ano 02 do Contrato: disponibilização de mais 375 licenças, totalizando 595 licenças ativas pelo período de 12 meses;
- Ano 03 do Contrato: disponibilização de mais 900 licenças, totalizando 1.495 licenças ativas pelo período de 12 meses.



2.5.18. DOCUSIGN CLM UAT (AMBIENTE DE UAT)

I. Deverá ser disponibilizado acesso ao Ambiente de Testes de Aceitação do Usuário (UAT), também conhecido como ambiente de homologação, funcionalmente equivalente ao ambiente de produção para fins de validação e treinamento.

II. O ambiente deverá suportar, no mínimo:

- Criação e configuração de fluxos de trabalho (workflows) para geração, revisão, aprovação, assinatura e arquivamento de contratos e documentos;
- Geração de documentos a partir de modelos pré-configurados;
- Integração com a funcionalidade de assinatura eletrônica (DocuSign eSignature);
- Repositório para armazenamento e gestão de documentos;
- Ferramentas de busca, relatórios e auditoria de atividades.

2.5.19. DOCUSIGN eSIGNATURE BUSINESS PRO

I. Subscrição da plataforma de assinatura eletrônica DocuSign eSignature, versão Business Pro, prevendo a integração nativa com a plataforma DocuSign CLM e o licenciamento para acesso direto de usuários via portal web.

II. Funcionalidades Principais:

Funcionalidade	Descrição Técnica
Envio de Envelopes	Permite o envio de até 10.002 (dez mil e dois) envelopes pelo período de até 36 meses. Um "envelope" é um contêiner para um ou mais documentos que são enviados a um ou mais destinatários para assinatura.
Modelos Reutilizáveis	Criação e compartilhamento de modelos de documentos padronizados para agilizar o envio de contratos recorrentes. Os modelos salvam campos, posicionamento de tags, roteamento de destinatários e outras configurações.
Campos Básicos e Avançados	Suporte a uma vasta gama de campos de dados, incluindo assinatura, iniciais, data, nome, empresa, cargo, campos de texto, caixas de seleção, botões de opção e notas.
Fluxo de Trabalho de Assinatura	Definição da ordem de assinatura, permitindo o roteamento sequencial, paralelo ou misto dos documentos para múltiplos signatários.
Trilha de Auditoria	Geração automática de uma trilha de auditoria detalhada e em tempo real para cada envelope, registrando todas as ações (visualização, assinatura, recusa, etc.), com carimbos de data e hora e endereços de IP.
Relatórios	Acesso a relatórios padrão e personalizáveis sobre o status dos envelopes, desempenho da equipe e volume de transações, permitindo o monitoramento e a análise do processo de assinatura.
Aplicativo Móvel	Acesso completo às funcionalidades através de aplicativos nativos para iOS e Android, permitindo o envio, a assinatura e o gerenciamento de documentos de qualquer lugar.
Múltiplos Idiomas	Suporte para assinatura em mais de 40 idiomas e envio de documentos em mais de 10 idiomas, facilitando transações globais.

III. Recursos Avançados:



Funcionalidade	Descrição Técnica
Envio em Massa (Bulk Send)	Envio de um único documento para um grande número de destinatários de uma só vez, a partir de uma lista de contatos importada (e.g., de um arquivo .csv). Ideal para políticas, comunicados e aditivos contratuais.
Web Forms	Permite transformar um modelo em um formulário responsivo para os destinatários para preencherem e assinar. Depois de criar o formulário, um URL é criado e disponibilizado. Esse URL poderá ser enviado por e-mail, SMS, Whatsapp e até mesmo publicado em um site. Os destinatários preenchem o formulário, os dados preenchidos são inseridos no documento e enviado para assinatura.
Comentários Colaborativos	Permite que remetentes e destinatários (se habilitado) adicionem comentários e perguntas diretamente no documento durante o processo de revisão, antes da assinatura.
Lógica Condicional e Campos Calculados	Criação de formulários dinâmicos onde campos podem ser ocultados, exibidos ou exigidos com base nas informações preenchidas em outros campos. Permite também o uso de fórmulas para calcular valores automaticamente (e.g., somar totais, calcular impostos).
Solicitação de Anexos	Exigência de que os signatários façam o upload de documentos de suporte (como RG, comprovante de residência) durante o processo de assinatura.
Coleta de Pagamentos	Integração com gateways de pagamento (como Stripe) para coletar pagamentos de clientes no momento da assinatura do contrato.
Assinatura Presencial (In-Person Signing)	Permite que um anfitrião (usuário DocuSign) colete a assinatura de uma ou mais pessoas em um único dispositivo, ideal para cenários de balcão ou campo.
Personalização de Marca (Branding)	Customização da experiência do signatário com o logotipo da empresa, esquemas de cores e personalização de e-mails e links, reforçando a identidade da marca.
Assinatura Delegada	Permite que os signatários deleguem a responsabilidade de assinatura a outra pessoa, mantendo o controle e a visibilidade do processo.

IV. Segurança e Conformidade

- **Validade Jurídica no Brasil:** As assinaturas eletrônicas legalmente reconhecidas no Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A plataforma suporta assinaturas eletrônicas simples, avançadas e qualificadas (com uso de certificado digital ICP-Brasil).
- **Conformidade Global:** Atende a rigorosos padrões de segurança internacionais, como a lei federal norte-americana E-SIGN Act, o UETA e o regulamento eIDAS da União Europeia.
- **Criptografia:** Utiliza criptografia AES de 256 bits para proteger os documentos em trânsito e em repouso.



- Certificações de Segurança: A Docusign possui certificações como ISO 27001, SOC 1 Tipo 2, SOC 2 Tipo 2 e PCI DSS (Payment Card Industry Data Security Standard).
- Autenticação de Signatários: Oferece múltiplos níveis de autenticação, incluindo verificação por e-mail, código de acesso, SMS, telefone e verificação de identidade baseada em conhecimento (KBA).

V. Integrações e API

- Conectores Pré-construídos eSignature: Microsoft (Dynamics, SharePoint, Office 365), Google (Workspace, Drive), SAP, Oracle
- Acesso à API: fornece acesso à robusta API da Docusign (eSignature API), permitindo que desenvolvedores incorporem as funcionalidades de assinatura eletrônica diretamente em aplicações e sites próprios.
 - Padrões: A API é baseada em REST e suporta o formato de dados JSON. Também oferece uma API SOAP legada.
 - Autenticação: Suporta OAuth 2.0 para uma autorização segura.
 - Limites de Chamadas: O limite padrão da API para contas Business Pro é de 3.000 chamadas por hora por conta. Este limite é monitorado para garantir a estabilidade da plataforma.
 - Ambiente de Sandbox: Disponibiliza um ambiente de desenvolvimento (sandbox) gratuito para construir e testar integrações antes da implantação em produção;
 - Outros Requisitos: devem ser seguidos os requisitos previstos nos Capítulos "CONTROLE DE ACESSO" e "COMUNICAÇÃO E CRIPTOGRAFIA" do documento denominado "REQUISITOS DE TI", parte integrante do Edital do processo.

2.5.20. HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO

2.5.20.1. Será responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização da solução com toda a infraestrutura de Hardware e Software necessária para o seu perfeito funcionamento.

2.5.20.2. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção.

2.5.20.3. O Data Center onde estará hospedada a solução, bem como todos os seus ambientes de replicação, redundância e backup, deverá estar aderente à Resolução CMN 4893/2021.

2.5.20.4. Toda a comunicação com o SISTEMA se dará através de conexão à internet.

2.5.20.5. Todo licenciamento, para quaisquer sistemas, hardware, comunicação de dados, armazenamento, procedimentos ou suprimentos, que fazem parte da solução fornecida como serviço (SaaS) é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.20.6. O SISTEMA deve possuir arquitetura de alta disponibilidade

2.5.20.7. Deverá haver uma área a CONTRATANTE para acompanhamento on-line, com relatórios das informações de desempenho e performance de seu ambiente, com área de autoatendimento, ajuda, entre outros.

2.5.20.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a administração e gerenciamento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados, dos Softwares Básicos e Ferramentas que suportarão os Sistemas Aplicativos, da Administração do Banco de Dados e da aplicação.

2.5.20.9. Considerando os métodos, experiência de uso e acesso do SISTEMA por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve garantir que a aplicação seja disponibilizada e acessada com alto desempenho, alta disponibilidade e segurança.

2.5.20.10. O SISTEMA deve permitir as seguintes integrações:

I. Microsoft Word: Edição de Documentos: A integração por meio do Docusign CLM Edit deve permitir que os usuários editem os documentos (armazenados no CLM) em formato Microsoft Word. As alterações devem ser rastreadas e sincronizadas automaticamente com o CLM (funcionalidades de "check-out" ao iniciar a edição e "check-in" automático ao salvar e fechar o documento), garantindo a integridade e o rastreamento das versões. Biblioteca de Cláusulas no Word: Um suplemento (add-in) para o Microsoft Word deve permitir aos usuários acessar e inserir cláusulas pré-aprovadas diretamente da biblioteca do CLM durante a elaboração de um acordo.

Os usuários devem ser capazes de enviar para assinatura e assinar documentos diretamente do Microsoft Word, sem a necessidade de alternar entre aplicativos.



II. Microsoft Outlook: A integração com o Outlook deve permitir que os usuários assinem anexos de e-mail com poucos cliques ou enviem documentos para assinatura diretamente da sua caixa de entrada. As notificações de status do documento também podem ser recebidas no Outlook.

III. Microsoft PowerPoint: Apresentações que requerem aprovação ou assinatura podem ser enviadas diretamente do PowerPoint.

IV. Microsoft SharePoint: A integração com o SharePoint deve ser capaz de otimizar os fluxos de trabalho de assinatura para documentos que lá estão.

V. Microsoft Teams: Assinatura eletrônica diretamente no aplicativo "Aprovações" do Teams. Os destinatários podem assinar os documentos sem sair da plataforma. Notificações em Tempo Real: notificações instantâneas no Teams quando um documento for enviado para assinar ou quando o fluxo de assinatura for concluído.

VI. Microsoft Dynamics 365: Envio a partir do CRM: Envie contratos, propostas e outros acordos para assinatura diretamente do Dynamics 365, utilizando os dados do cliente para preencher os documentos automaticamente. Rastreamento de Processos: total visibilidade do status dos documentos enviados para assinatura dentro do próprio CRM, permitindo o acompanhamento do processo.

VII. Microsoft Power Platform (Power Automate): Fluxos de Trabalho Automatizados: possibilidade de criação de fluxos de trabalho personalizados que conectam o DocuSign eSignature a centenas de outros aplicativos e serviços utilizando os conectores nativos e o DocuSign CLM através das integrações APIs.

2.5.20.11. INTEGRAÇÕES APIs e SDKs

I. Ecossistema completo de APIs para integração com outras plataformas, como o Power Platform, por exemplo, habilitando fluxos com outros sistemas como ERPs ou CRMs externos.

II. A CONTRATADA deve dispor de portal para desenvolvedores com documentação abrangente de suas APIs bem como de seus SDKs. Deve prover um ambiente de testes (Sandbox) funcionalmente idêntico ao de produção, cujo acesso deverá estar incluso na proposta, sem ônus adicional.

2.6. SUPPORT PREMIER

2.6.1. Serviço de Suporte Técnico Especializado, modalidade Premier, para a plataforma DocuSign CLM e DocuSign eSignature Business Pro.

I. Abrangência: O serviço de Suporte Premier deverá cobrir toda a plataforma DocuSign (CLM e eSignature) da CONTRATANTE.

II. Vigência: O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência contratual.

2.6.2. O Versionamento, Manutenção e Suporte do SISTEMA deve ser garantida pela CONTRATADA pelo prazo de duração do CONTRATO.

2.6.3. Os serviços de Versionamento (atualização de versões e releases), a Manutenção e o Suporte estão incluídos na licença de uso do Sistema e não oneram o CONTRATANTE.

2.6.4. Os Serviços ligados à etapa de Versionamento, Manutenção e Suporte para o atendimento, para a correção de erros e problemas ou para dirimir dúvidas (advindas das áreas de Negócio e Técnicas) do CONTRATANTE, devem ser executados no horário comercial através de contato direto entre os Técnicos do CONTRATANTE e os da CONTRATADA.

2.6.5. As horas técnicas oriundas da necessidade de testes, verificações, homologação e implantação in loco para a correção pura e simples de erros, deverão ser abrangidas no contrato de suporte da CONTRATADA e não tendo nenhum ônus extra para o CONTRATANTE.

2.6.6. Os tempos de atendimento e de manutenção, por parte da CONTRATADA, serão acompanhados pelo CONTRATANTE e, caso não atendam o SLA contratado, poderão motivar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

2.6.7. A CONTRATADA será responsável por garantir a manutenção do sistema, sem custo adicional para o CONTRATANTE, respeitando os acordos de níveis de serviços descritos neste documento.

2.6.8. As manutenções que farão parte da contratação poderão ser de três tipos:

- I.** Preventiva;
- II.** Corretiva;
- III.** De Ordem Legal.



2.6.9. A CONTRATADA deverá apresentar os planos de manutenção e de demais rotinas específicas relacionadas, contendo a política técnica e administrativa adotadas pela CONTRATADA quando solicitados.

2.6.10. VERSIONAMENTO

2.6.10.1. A CONTRATADA deve manter atualiza do SISTEMA licenciado, durante todo o período da vigência do CONTRATO.

2.6.10.2. As atualizações, independentemente dos motivos pelos quais foram geradas, não podem interferir no desempenho do SISTEMA.

2.6.11. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.6.11.1. Os serviços de manutenção preventiva incluem:

- a) Monitoramento contínuo das funcionalidades da plataforma;
- b) Identificação proativa de oportunidades de melhoria que resultem em ganhos operacionais, de performance e/ou financeiros para o CONTRATANTE;
- c) Inclusão das melhorias identificadas em novas versões e releases da solução;
- d) Atualizações automáticas da plataforma, sem necessidade de intervenção do CONTRATANTE;
- e) Garantia de que todas as atualizações estejam previamente testadas e validadas antes da liberação em ambiente de produção.

2.6.11.2. As atualizações não devem impactar negativamente a disponibilidade nem a integridade dos dados e processos existentes.

2.6.11.3. Manutenção em configurações executadas na solução Docusign CLM pela CONTRATADA, que não estiverem contempladas no Documento de Requisitos elaborado pela CONTRATADA e revisado e assinado pela CONTRATANTE, ou que sejam categorizadas como melhorias, deverão ser tratadas como Serviços Adicionais.

2.6.11.4. Manutenção em configurações executadas na solução Docusign CLM pela CONTRATADA, que seja categorizada como erro de configuração de algum requisito especificado no Documento de Requisitos elaborado pela CONTRATADA e revisado e assinado pela CONTRATANTE, deverá ser tratado pela CONTRATADA sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.

2.6.11.5. A CONTRATADA se compromete a buscar soluções, inclusive através de customizações de uso exclusivo para o CONTRATANTE quando ocorrerem demandas ligadas ao aspecto de Segurança do CONTRATANTE, como Controle de Acesso e Gestão de Identidades.

2.6.12. MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.6.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de manutenção corretiva da solução Docusign CLM, com equipe técnica capacitada e suporte multilíngue disponível em horário 24x7, conforme pactuado.

2.6.12.2. Os serviços corretivos abrangem:

- a) Tratamento de erros, falhas ou inconsistências reportadas pelo CONTRATANTE ou detectadas pela própria CONTRATADA;
- b) Correção dos problemas identificados de forma remota, diretamente na instância SaaS da solução;
- c) Implantação automática das correções em ambiente de produção, após validação;
- d) Emissão e manutenção de documentação técnica referente às correções realizadas, com versionamento e histórico de releases disponíveis para consulta;
- e) Garantia de que todas as manutenções corretivas estejam cobertas pelo escopo contratual, sem cobrança adicional de horas técnicas, deslocamentos ou quaisquer outros custos operacionais.

2.6.12.3. As correções deverão ser realizadas com prioridade proporcional à criticidade da falha, respeitando os prazos acordados no SLA.

2.6.12.4. Manutenção em configurações executadas na solução Docusign CLM pela CONTRATADA, que não estiverem contempladas no Documento de Requisitos elaborado pela CONTRATADA e revisado e assinado pela CONTRATANTE, ou que sejam categorizadas como melhorias, deverão ser tratadas como Serviços Adicionais.

2.6.12.5. Manutenção em configurações executadas na solução Docusign CLM pela CONTRATADA, que seja categorizada como erro de configuração de algum requisito especificado no Documento de Requisitos elaborado pela CONTRATADA e revisado e assinado pela CONTRATANTE, deverá ser tratado pela CONTRATADA sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.



2.6.13. SUPORTE

2.6.13.1. A CONTRATADA deve disponibilizar suporte do tipo Help Desk (ou outro serviço semelhante), no horário comercial, ao longo da vigência do Contrato em idioma português.

2.6.13.2. A CONTRATADA também deve disponibilizar outro mecanismo online ou correio eletrônico, que permita a troca permanente de dados de volume.

2.6.13.3. A CONTRATADA deve designar um SPOC (Single Point Of Contact – Ponto Único de Contato), gerente de conta de suporte, como ponto de contato único para questões de importância, com a possibilidade de comunicação por telefone celular e e-mail, no mínimo nos horários e dias úteis.

2.6.13.4. Não estão excluídas quaisquer outras formas de acionamento, quando emergenciais.

2.6.13.5. O Suporte para a solução de requisições e incidentes, sobre funções padrões e customizadas, se dará obedecendo ao Acordo de Níveis de Serviço através de um ponto único de comunicação.

2.6.13.6. A CONTRATADA deve garantir o apoio técnico necessário para o CONTRATANTE operar novas Versões ou Releases para as quais o CONTRATANTE foi licenciado.

2.6.13.7. A CONTRATADA obriga-se a suprir toda orientação técnica necessária, a fornecer Suporte técnico para ajustes de configurações e parâmetros ou quaisquer outras ações necessárias para o uso adequado dos Produtos e Serviços contratados e a prestar esclarecimentos às equipes do CONTRATANTE sobre questões relativas à documentação, aos produtos e serviços contratados.

2.6.13.8. Os Serviços de Suporte do SISTEMA são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo quaisquer outros ônus adicionais para o CONTRATANTE.

2.7. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

2.7.1. Consiste na prestação de serviços de configuração do Docusign CLM, contemplando o seguinte:

2.7.1.1. Fluxos | Templates e Geração Documentos | Atores | Gestão de tarefas:

I. Configuração de 3 fluxos principais:

a) Fluxo de Licitação:

- Fluxo de revisão/aprovação dos documentos da licitação;
- Alterações dos dados da licitação;

b) Fluxo de Contrato:

- Fluxo de revisão/aprovação dos documentos de contratos;
- Alterações dos dados dos contratos;
- Alterações dos contratos.

c) Fluxo de Geração de Arquivo referente Licitacon:

II. Geração automática de documentos do processo de licitação (ex.: ETP, TR, Edital, Minuta);

III. Geração automática de documentos do processo de contratos (ex.: Expediente, Contrato, Aditivo);

IV. A geração automática dos documentos depende da configuração dos templates e respectivos formulários de entrada de dados;

V. Configuração de 8 templates e seus respectivos formulários de entrada:

a) Solicitação de Licitação com no máximo 20 campos/atributos;

b) Documento ETP com no máximo 30 campos/atributos;

c) Termo de Referência - Licitação com no máximo 200 campos/atributos;

d) Termo de Referência – Contratação Direta com no máximo 200 campos/atributos;

e) Expediente de Aprovação com no máximo 50 campos/atributos;

f) Minuta de Contrato com no máximo 100 campos/atributos;

g) Edital com no máximo 150 campos/atributos.

VI. Atores contemplados nos fluxos:

a) 20 Atores no Fluxo Licitação;

b) 20 Atores no Fluxo Contratos.

VII. Configuração de SLA exclusivo para cada ator e sua respectiva tarefa

IX. Configuração de 10 lembretes customizáveis para cada Template.

X. Configuração de notificação de tarefa via e-mail para cada ator

XI. Configuração de até 6 templates de e-mail



XII. Apoio na criação de até 100 cláusulas no banco de cláusulas, através de orientação à CONTRATANTE

XIII. Até 20 regras nos fluxos para reduzir erros de digitação de dados

2.7.1.2. Geração e Tratamento de Arquivos:

I. Geração de arquivos, conforme Manual do LicitaCon vigente no momento do projeto

2.7.1.3. Customizações e Codificação:

I. 3 Telas customizadas de alteração de dados da licitação e contratos, com até 1000 campos no total:

a) 1 eForm para Visualização de Dados Estruturados (Tela customizadas de visão 360 para pesquisa e consulta estruturada dos dados de licitação e contratos);

b) 1 eForm para Atualização de Dados de Licitação;

c) 1 eForm para Atualização de Dados de Contratos.

II. Criação de tela que permite pesquisa e manutenção cadastral de até 5 tabelas (ex.: pessoas, comissão).

2.7.1.4. Armazenamento e Gestão dos arquivos:

I. Estrutura de pastas customizável com até 5 níveis

II. Customização da nomenclatura dos documentos e pastas, a serem definidas na fase de Descoberta e Desenho.

III. Configuração de segurança de pastas e usuários

IV. Armazenamento organizado dos documentos gerados, anexos e arquivos LicitaCon

V. Processo de SFTP para envio dos arquivos para máquina local a ser desenvolvido pela CONTRATADA

2.7.1.5. Relatórios/Dashboards:

I. 10 relatórios (5 de cada processo: Licitação e Contrato)

II. 2 Dashboards

2.7.1.6. Treinamentos:

I. Transferência de conhecimento para usuários replicadores:

a) 1 (uma) sessão de 2 horas para administradores - até 10 pessoas

b) 1 (uma) sessão de 2 horas para usuários treinadores - até 10 pessoas

II. Acesso ao Portal de Treinamentos da DocuSign:

a) 1 assinatura anual para acesso ilimitado a cursos públicos - até 12 pessoas nomeadas

III. Treinamento customizado para usuários finais:

a) Sessões de treinamento para usuários finais ou usuários replicadores - até 5 turmas de 12 pessoas cada

2.7.1.7. Integração nativa: Envio de contratos para assinatura integrado ao DocuSign eSignature

2.7.1.8. Operação assistida de 160 (cento e sessenta) horas após o SISTEMA contratado estar em pleno funcionamento e operação, devendo ser consumida de acordo com a necessidade do contratante, limitado ao prazo de 4 (quatro) meses a contar da implantação do sistema.

2.7.2. Demais condições:

I. Atividades em Ambiente de Produção: A transferência do pacote para ambiente de Produção será executada em conjunto pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

II. Licenciamento de Usuários: Todos os usuários envolvidos nos fluxos implementados no SISTEMA deverão ser nomeados e devidamente licenciados. A aquisição e gestão dessas licenças é de responsabilidade do CONTRATANTE.

III. Execução Remota: Todo o trabalho será realizado de forma remota, salvo acordos específicos previamente estabelecidos.

IV. Templates e Metadados de Formulários: A criação e/ou configuração de templates e metadados de formulários/modelos estará limitada à quantidade e complexidade de campos especificados no escopo deste documento. Alterações ou expansões além do acordado deverão ser tratadas como serviço adicional.

V. Workflows e Participantes: O número de participantes (atores) nos fluxos de trabalho será limitado às quantidades descritas no escopo deste documento. Adições posteriores deverão ser tratadas como serviço adicional.



VI. Configuração de Sistemas de Terceiros: A configuração ou parametrização de sistemas de terceiros adquiridos pelo CONTRATANTE não está incluída no escopo deste documento. Caso seja necessária, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

VII. Integrações com sistemas externos: Integração com sistemas externos, salvo os nativos da própria plataforma, não faz parte do escopo deste documento, mas poderão ser tratadas como serviço adicional se aplicável.

VIII. Modelos (Templates) no Docusign eSignature fora do Docusign CLM: A criação de modelos no módulo de assinatura eletrônica (Docusign eSignature) que não estejam vinculados diretamente aos fluxos de trabalho implementados no SISTEMA está excluída do escopo, mas poderão ser tratadas como serviço adicional se aplicável.

IX. Desenvolvimento de Código Customizado: A CONTRATADA não realizará atividades de desenvolvimento de código ou scripts fora do escopo funcional nativo do SISTEMA.

2.7.3. PROCESSO DE GERAÇÃO DOS ARQUIVOS LICITACON

a) A Geração dos Arquivos deverá ser executada com base no Manual do LicitaCon vigente no momento do projeto.

b) Recuperar os metadados de todos os documentos gerados.

c) Criar arquivos e escrever linhas de registros.

d) Os dados extraídos serão enviados do SISTEMA para 1 (uma) máquina local na infraestrutura do CONTRATANTE via SFTP. A CONTRATADA deve fornecer o serviço de transferência de arquivos para este fim.

e) Se após receber a validação houver inconsistências/erros, o fluxo de Alteração deverá ser iniciado no SISTEMA, com regras para pular etapas onde as inconsistências deverão ser corrigidas.

f) Documentos e metadados serão ajustados neste processo de alteração.

g) O SISTEMA deverá buscar pelos arquivos, que deverão sofrer as alterações necessárias.

h) O SISTEMA deverá alterar a linha de registro com base na mudança da linha de informação alterada no fluxo de ajustes.

i) O CONTRATANTE deverá executar o processo de revalidação das informações.

2.7.4. TRATAMENTO DOS ARQUIVOS DO LEGADO

2.7.4.1. Os processos antigos (Licitações anteriores) continuarão sendo gerados dentro do sistema legado do contratante.

2.7.4.2. Os dados de Pessoas, Comissão, entre outros, que sejam dados cadastrais, serão enviados pelo sistema legado em arquivo formato CSV para que sejam mantidos pelo SISTEMA contratado.

2.7.4.3. O processo acima será reavaliado e poderá sofrer alterações, conforme definição acordada entre as PARTES na etapa de Descoberta e Desenho, de modo que não haja prejuízo para o planejamento estabelecido pela CONTRATADA.

2.7.5. ATENDIMENTO A REQUISITOS LICITACON

2.7.5.1. O SISTEMA deverá permitir a recuperação de metadados de todos os documentos/formulários gerados durante a criação de procedimentos pelos usuários, ou dados inseridos em tabelas fixas, devendo gerar de forma automática.

2.7.5.2. Os arquivos devem ser gerados conforme layout estabelecido nos documentos que formam o regimento do LicitaCon – Sistema de Licitações e Contratos do TCE RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em especial:

I. MANUAL DO LEIAUTE DO E-VALIDADOR: Este manual apresenta as informações necessárias para a interligação dos sistemas de controle e gerenciamento de licitações e contratos existentes com o LicitaCon, sistema através do qual o TCE-RS acompanha o andamento dos processos licitatórios e dos contratos administrativos realizados pelos seus órgãos jurisdicionados;

II. Apêndices do Manual do e-Validador:

a. APÊNDICE A – REMESSA DE DOCUMENTOS: Lista os documentos que deverão ser remetidos a cada fase da licitação, de acordo com a modalidade, evento e também com o tipo de objeto;

b. APÊNDICE B – CÓDIGO NOS LAYOUTS DE ARQUIVOS DE REMESSA: Lista os códigos utilizados nos leiautes de arquivos de remessa;



c. APÊNDICE C – COMBINAÇÕES MODALIDADE X CRITÉRIO DE JULGAMENTO X TIPO DE OBJETO: Lista as combinações possíveis entre as modalidades, os tipos de licitação e os tipos de objeto disponíveis no LicitaCon;

III. RESOLUÇÃO Nº 1050/2015 TCE RS: Dispõe sobre o envio e a disponibilização, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

IV. RESOLUÇÃO Nº 1073/2017 TCE RS: Altera o inciso II do artigo 5º da Resolução nº 1050, de 04 de novembro de 2015, que dispõe sobre o envio e a disponibilização, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon, de dados, informações e documentos relativos a licitações e contratos administrativos dos poderes, órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

V. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2017 TCE RS: Dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à alimentação do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon pelos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Qualquer outro documento que venha a ser publicado pelo TCE RS, com relação à matéria, durante a vigência da presente contratação;

VII. Qualquer outro normativo que venha a ser publicado pelo TCE RS, com relação à matéria, durante a vigência da presente contratação.

2.7.5.3. Os arquivos devem ser gerados observando-se, também, mas não se limitando, os seguintes regramentos abaixo:

- Geração automática do arquivo (não manual);
- Cabeçalho: conforme o layout definido no TCE;
- Demais informações: conforme layout definido no TCE;
- O arquivo deve refletir as alterações feitas na base de informações do SISTEMA, seja em formulários ou fluxos;
- Cumulatividade de informações conforme regramento definido;
- Manutenção do envio de informações de contratos extintos pelo período de 3 (três) meses após o evento de extinção;
- Tratamento de informações classificadas como confidenciais e/ou sigilosas.

2.7.6. DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO

2.7.6.1. A implantação deverá abranger a seguintes etapas:

- I.** Etapa de Iniciação;
- II.** Etapa de Descoberta e Desenho da solução a ser implantada
- III.** Etapa de Configuração de Desenvolvimento
- IV.** Etapa de Testes e Homologação
- V.** Etapa de Implantação e Encerramento

2.7.6.2. O prazo para início do serviço de implantação poderá ocorrer em até uma semana a contar do início da vigência do contrato.

2.7.6.3. O Cronograma de implantação será detalhado após a etapa de Descoberta e Desenho da Solução a ser implementada, podendo sofrer alterações em função do detalhamento do escopo e particularidades dos processos internos de testes e disponibilidade da CONTRATANTE nas fases de maior interação com a equipe da CONTRATADA.

2.7.6.4. O plano detalhado do Projeto e um cronograma mais apurado serão desenvolvidos em conjunto pela Equipe do Projeto da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com acomodações para feriados, férias e datas bloqueadas, sem desconsiderar os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

2.7.6.5. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes definidas nesse documento e a metodologia da CONTRATADA, podendo fazer alterações, desde que acordado previamente entre o Gerente do Projeto nomeado pela CONTRATADA e o Gerente do Projeto nomeado pela CONTRATANTE, sem prejuízo para o planejamento estabelecido.

2.7.6.6. A CONTRATADA deverá elaborar um plano de trabalho para a implantação do escopo objeto deste contrato, respeitando os prazos máximos estipulados no documento CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, salvo mudanças de ordem legal durante a execução do Serviço de Implantação e/ou atrasos por parte da CONTRATANTE.



2.7.6.7. Toda a configuração necessária no SISTEMA deverá ser executada em ambiente de UAT (Sandbox), testado e homologado pela CONTRATANTE, que dará o aceite para implantação em ambiente de Produção.

2.7.6.8. Para a etapa de Implantação do SISTEMA estar completa, o SISTEMA deverá estar operando em ambiente de Produção, conforme Documento de Requisitos a ser elaborado pela CONTRATADA e revisado e assinado pela CONTRATANTE.

2.7.6.9. A transferência do pacote para ambiente de Produção será executada em conjunto pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.7.6.10. A CONTRATANTE detém a permissão de acesso e configuração do SISTEMA nos ambientes providos nesta contratação.

2.7.6.11. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer alteração no SISTEMA e em seus ambientes feito pela CONTRATANTE.

2.7.6.12. Se a CONTRATANTE acreditar por qualquer razão que o Projeto não tenha sido concluído de acordo com o Documento de Requisitos, a CONTRATANTE notificará imediatamente a CONTRATADA por escrito, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação de conclusão da CONTRATADA, e as Partes discutirão de boa-fé eventuais pendências.

2.7.6.13. A menos que o CONTRATANTE entregue uma notificação de não-conclusão durante o prazo especificado, todos os aspectos do Serviço de Implantação serão considerados aceitos sem objeção da CONTRATANTE.

2.7.7. ETAPA DE INICIAÇÃO

2.7.7.1. Etapa realizada com a participação do CONTRATANTE e da CONTRATADA, virtualmente (remotamente) ou nas dependências do CONTRATANTE (observando o item que trata das restrições à circulação de pessoas), quando serão apresentados pela CONTRATADA: a metodologia de trabalho, as formas de comunicação e documentação, o detalhamento do escopo, os responsáveis e seus papéis, o detalhamento das atividades e cronograma macro inicial, planejamento para o processo de identificação dos riscos, sua monitoração e controle, e o detalhamento dos pontos de formalização.

2.7.7.2. Deverá ser realizada uma agenda entre CONTRATANTE e CONTRATADA de pré apresentação do projeto (Pré Kick-Off) para definição de formatos e layout a ser apresentado na agenda oficial de início do projeto (kick-off).

2.7.7.3. Essa etapa deverá:

- I. Apresentar o material de iniciação (kick-off);
- II. Definir Funções e Responsabilidades;
- III. Definir as formas de Comunicação e Documentação;
- IV. Apresentar a metodologia/abordagem para o projeto;
- V. Esclarecer e detalhar o escopo do projeto;
- VI. Definir os pontos de formalização (entregáveis do projeto);
- VII. Apresentar as premissas e o que não faz parte do escopo do projeto;
- VIII. Apresentar cronograma macro e seus respectivos marcos;
- IX. Definir os critérios de sucesso do projeto;
- X. Definir as sessões da Etapa de Descoberta e Desenho.

2.7.7.4. Nessa etapa será feito o planejamento inicial da implantação do SISTEMA e de seu prazo de realização, incluindo as etapas do projeto.

2.7.7.5. Tanto a CONTRATADA quanto o CONTRATANTE deverão designar um Gerente de Projetos, que serão pontos focais, para o acompanhamento de todo o projeto.

2.7.7.6. Nesta etapa a CONTRATADA irá realizar o setup do projeto, ou seja, a criação da estrutura do projeto dentro do SISTEMA.

2.7.8. ETAPA DE DESCOBERTA E DESENHO

2.7.8.1. Esta é a etapa de maior interação entre a equipe da CONTRATANTE e da CONTRATADA, onde será detalhada toda a solução a ser implantada, em conjunto com a equipe técnica e negócios do CONTRATANTE, conforme escopo definido neste documento.

2.7.8.2. Essa etapa inclui:

- I. Oficina(s) de descoberta e levantamento de requisitos para coletar detalhes técnicos e funcionais;



- II. Mapeamento dos templates e formulários pela CONTRATANTE, a serem configurados com seus respectivos campos;
- III. Mapeamento das telas customizadas e seus respectivos campos;
- IV. Mapeamento dos metadados que serão gravados na solução em conformidade com o os arquivos, conforme layout estabelecido nos documentos que formam o regramento do LicitaCon;
- V. Definição e desenho dos fluxos a serem configurados com seus respectivos atores;
- VI. Definição da estratégia de convivência entre o sistema legado e o SISTEMA contratado;
- VII. Cronograma e plano de trabalho do projeto, desenvolvido em conjunto;
- VIII. Criação do Documento de Requisitos;
- IX. Criação do Documento Desenho da Solução que irá evoluindo durante todo o projeto, se aplicável;
- X. Identificação de outras necessidades pertinentes às demais etapas do documento Cronograma Físico-Financeiro.

XI. Revisão e aceite formal do Documento de Requisitos pela CONTRATANTE.

2.7.8.3. A CONTRATANTE deverá garantir a disponibilidade dos membros de sua(s) equipe(s) para participar desta etapa, conforme planejamento estabelecido pelo Gerente de Projeto da CONTRATADA.

2.7.8.4. Os fluxos serão detalhados nesta fase, respeitando a quantidade de atores, etapas de decisão lógica e modelos de documentos (templates) com seus respectivos campos/condicionais definidos no escopo na etapa de configuração e desenvolvimento deste documento.

2.7.8.5. Caso a CONTRATANTE não consiga cumprir com o planejamento e seja identificado, após esta fase, a necessidade de aumento no escopo e/ou quantidades dos itens mencionados no escopo, o projeto poderá sofrer alterações de esforço, prazo e custo a ser negociado através de aditivo ou uso de horas do Pacote de Horas especificado nos Serviços Adicionais.

2.7.8.6. A CONTRATADA deverá entregar:

- I. Documento de Requisitos
- II. Plano do projeto em formato digital
- III. Planejamento de realização das etapas, conforme Cronograma Físico-Financeiro;
- IV. Procedimentos para monitorar e controlar as solicitações de mudanças do projeto. Todas as mudanças deverão ser formalmente aprovadas pelo CONTRATANTE;

2.7.9. ETAPA DE CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

2.7.9.1. Esta etapa compreende toda a configuração e desenvolvimento do SISTEMA conforme Documento de Requisitos elaborado pela CONTRATADA, revisado e assinado pela CONTRATANTE.

2.7.9.2. Todas as atividades de Configuração e Desenvolvimento serão realizadas em fase única, no ambiente de UAT (Sandbox).

2.7.9.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar algumas funcionalidades configuradas/desenvolvidas para teste e revisão do CONTRATANTE nesta etapa, caso acordado e aprovado pelas PARTES.

2.7.10. ETAPA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO

2.7.10.1. Nesta etapa a CONTRATADA fará testes e deverá liberar o SISTEMA para teste do CONTRATANTE.

2.7.10.2. Esta etapa deverá conter:

- I. Testes unitários e de controle de qualidade
- II. Teste de ponta a ponta e de sistema - A CONTRATADA conduzirá testes de sistema de todo o código e configuração em relação aos requisitos e escopo definidos.
- III. Suporte ao Teste de Aceitação do Usuário - A CONTRATANTE é responsável por identificar recursos para conduzir o teste.
- IV. Demonstração final - Na conclusão do teste e antes da implantação em ambiente de produção, uma demonstração final da solução será fornecida aos membros da equipe do projeto do CONTRATANTE, para aprovação final.

2.7.10.3. A CONTRATADA será responsável pelos testes funcionais e de controle de qualidade. O CONTRATANTE será responsável pelo Teste de Aceitação do Usuário.

2.7.10.4. O CONTRATANTE será responsável pela criação e pelos casos de teste para revisão.



2.7.10.5. O CONTRATANTE testará todo o processo com base no trabalho entregue pela CONTRATADA após cada iteração.

2.7.10.6. A contratante poderá solicitar certificado de pentest à contratada durante o período de vigência do contrato.

2.7.10.7. Todos os testes serão realizados em ambiente de Teste.

2.7.11. ETAPA DE IMPLANTAÇÃO E ENCERRAMENTO

2.7.11.1. A CONTRATADA deverá trabalhar em conjunto com o CONTRATANTE para implantar e validar a solução, conforme as funcionalidades promovidas no ambiente de produção.

2.7.11.2. Esta etapa compreende os seguintes eventos:

I. Suporte ao planejamento de implantação

II. Suporte no processo de implantação

III. Operação Assistida - Suporte pós-produção

a. A CONTRATADA manterá os recursos do Projeto disponíveis por um período de 160 (cento e sessenta) horas após o SISTEMA contratado estar em pleno funcionamento e operação, devendo ser consumida de acordo com a necessidade do contratante, limitado ao prazo de 4 (quatro) meses a contar da implantação do sistema.

b. A CONTRATADA irá coordenar reuniões durante este período para tratar problemas identificados como defeito/bug. O termo Defeito ou Bug deve significar qualquer defeito nos entregáveis do Projeto que afete a capacidade do SISTEMA funcionar de acordo com as especificações acordadas e incluídas no Documento de Requisitos e Desenho da Solução aprovado pela CONTRATANTE.

c. A CONTRATADA irá acomodar até 4 (quatro) releases durante o período de pós-produção, para fornecer correções ou atualizações para os problemas identificados como defeito/bug.

d. A CONTRATADA poderá, a seu critério e com base nas horas/orçamento disponíveis, fornecer atualizações para problemas identificados como melhorias ou mudanças no escopo original.

IV. Transferência de conhecimento para a equipe de Suporte da CONTRATADA

V. Termo de Encerramento

a. A CONTRATADA deverá realizar uma reunião em conjunto com o CONTRATANTE, para formalização do encerramento do projeto

b. A CONTRATADA irá gerar um Termo de Encerramento do projeto, que deverá ser aprovado e assinado pelas PARTES.

c. O Termo de Encerramento não tem caráter de atestado de capacidade técnica.

d. O encerramento do projeto ocorrerá em até 4 (quatro) semanas do término da implantação.

e. O Termo de Encerramento assinado caracteriza que a CONTRATANTE concorda que o serviço de implantação foi entregue conforme Documento de Requisitos elaborado pela CONTRATADA, revisado e assinado pela CONTRATANTE.

2.7.12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

2.7.12.1. A transferência de conhecimento abrange a passagem de conhecimento do que foi configurado no SISTEMA para usuários finais e usuários administradores, utilizando o método "Treinamento de Usuários Multiplicadores", em que a equipe do projeto da CONTRATADA irá treinar um Treinador do CONTRATANTE, que fornecerá treinamento para a comunidade de usuários finais e demais administradores, se aplicável.

2.7.12.2. A transferência de conhecimento poderá ocorrer na Etapa de Testes e Homologação ou na Etapa de Implantação, conforme acordado entre as PARTES.

2.7.12.3. Esta fase do projeto deverá fazer parte do Serviço de Implantação.

2.7.12.4. A CONTRATADA deverá realizar 1 (uma) sessão de 2 (duas) horas para um grupo de 10 usuários treinadores e 1 (uma) sessão de 2 (duas) horas para um grupo de 10 usuários administradores.

2.7.12.5. Todo material utilizado será em português do Brasil (PT-BR) e as sessões no idioma Português.

2.8. SERVIÇOS DE TREINAMENTO

2.8.1. Compreende 2 (dois) tipos de treinamentos:

I. Acesso ao Portal de Treinamentos da Docusign:



- a. 1 (uma) assinatura válida por 1 ano para acesso ao Portal de Treinamentos da DocuSign, para até doze (12) usuários nomeados com acesso ilimitado a cursos públicos DocuSign;
- b. Para a ativação da assinatura, o administrador nomeado na conta será usado como ponto de contato via e-mail, a menos que o CONTRATANTE solicite a nomeação de outro contato;
- c. A ativação inicia em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato e fica disponível pelo prazo de um ano;
- d. Os usuários nomeados poderão iniciar os cursos a qualquer momento a partir da data de ativação;
- e. O Portal de Treinamento deverá disponibilizar mais detalhes sobre a participação no treinamento, incluindo políticas de reprogramação e cancelamento;
- f. Além de diversos conteúdos e cursos, o Portal deverá disponibilizar os seguintes cursos:
- DocuSign CLM - Administração:
 - Voltado para usuários administradores com o perfil full-user
 - Duração: 2 dias inteiros e consecutivos de sessões virtuais, totalizando 16 horas de curso
 - Disponíveis em uma programação regular em uma sala de aula virtual
 - Os participantes podem se inscrever para uma data de entrega do curso a partir da lista de cursos agendados publicamente
 - O objetivo do curso é capacitar o usuário no gerenciamento da plataforma incluindo níveis de acesso, grupos, usuários, pastas e documentos.
 - O curso deverá ser ministrado por um instrutor oficial da DocuSign
 - DocuSign CLM - Criar fluxos de trabalho:
 - Voltado para usuários administradores com o perfil full-user
 - Duração: 3 dias inteiros e consecutivos de sessões virtuais, totalizando 24 horas de curso
 - Disponíveis em uma programação regular em uma sala de aula virtual
 - Os participantes podem se inscrever para uma data de entrega do curso a partir da lista de cursos agendados publicamente
 - O objetivo do curso é capacitar o usuário na criação de fluxo de trabalho a fim de acelerar seus processos de geração de documentos.
 - O curso deverá ser ministrado por um instrutor oficial da DocuSign.
- II. Treinamento customizado para usuários finais:
- a. Sessões de treinamento para usuários finais - até 5 (cinco) turmas de 12 (doze) pessoas cada, totalizando 60 (sessenta) pessoas;
- b. Este treinamento é uma extensão da transferência de conhecimento para os usuários finais;
- c. Treinamento customizado privado para usuários replicadores, ministrado por um especialista da CONTRATADA.
- d. Cada turma (sessão) terá capacidade máxima de 12 (doze) pessoas, com duração de 3 (três) horas cada.
- e. O conteúdo deverá ser um aprofundamento na utilização do SISTEMA implementado, considerando os seguintes itens:
- Como iniciar uma solicitação;
 - Como visualizar dashboards e relatórios;
 - Como revisar e aprovar um documento;
 - Como gerenciar tarefas;
 - Utilização do SISTEMA em geral a nível de usuário
- f. Os usuários do SISTEMA contratado deverão ser preparados para repetir o treinamento recebido para outros usuários.
- g. A capacitação oferecida deve permitir uma transferência de conhecimento tal que a equipe de multiplicadores tenha condição de aplicar e reproduzir as metodologias de forma autônoma e independente.
- h. Os treinamentos poderão ser presenciais ou online, em datas e horários definidos após a Etapa de Implantação e Encerramento.
- i. A disponibilização dos equipamentos para o treinamento será de responsabilidade do CONTRATANTE.



- j. A CONTRATADA deve acordar com o CONTRATANTE o melhor momento para iniciar as sessões de capacitação, contanto que a última sessão não aconteça após 3 (três) meses da data de implantação do SISTEMA.
- k. Caberá à CONTRATADA prover o material de treinamento necessários para um bom aprendizado, seja em vídeo gravado ou em documento digital;
- l. Todo material utilizado será em português do Brasil (PT-BR) e as sessões no idioma Português;
- m. O conteúdo do treinamento será baseado nas funcionalidades do SISTEMA implantado;
- n. Caberá ao CONTRATANTE atualizar o conteúdo do treinamento, sempre que a solução for alterada;
- o. A CONTRATADA poderá fazer atualizações do conteúdo do treinamento através do uso dos Serviços Adicionais;
- p. Não haverá certificado de conclusão para treinamento customizado não-oficial da DocuSign.
- 2.8.2.** A CONTRATADA poderá apresentar um “Termo de Aceite do Treinamento” ou outro formato e meio convencionado pelas PARTES, para formalização da conclusão do treinamento.
- 2.9. REVISÃO CONSTANTE DE FLUXOS E LAYOUTS**
- 2.9.1.** Durante os procedimentos de mapeamento e implantação, alguns procedimentos podem gerar necessidade de novo planejamento da sua execução, haja vista a necessidade de adaptações dos fluxos de gestão em razão de disponibilidades do sistema, o qual pode exigir revisões pontuais.
- 2.9.2.** Dessa forma, ainda que realizada no percurso da fase de implantação, essas revisões de fluxos e layouts não significa retorno à fase de planejamento e mapeamento, mas sim de adaptações necessárias para o pleno funcionamento da ferramenta adaptada aos fluxos, também não se classificando como inovação e, dessa forma, não pode gerar horas de desenvolvimento nem ônus adicional ao Contratante.
- 2.9.3.** Essa revisão constante de fluxos e layouts deverá ser executada pela Contratada integralmente, até a assinatura do TRD – Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.10. SERVIÇOS ADICIONAIS**
- 2.10.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar, à CONTRATADA, serviços adicionais para melhorias e/ou correções para evolução do SISTEMA implantado.
- 2.10.2.** A estimativa é de 480 (quatrocentas e oitenta) horas de serviços adicionais, para o período de 36 meses.
- 2.10.3.** A quantidade de horas é meramente estimativa, sendo o CONTRATANTE o responsável pelo ritmo de utilização dessas horas, desde que limitado a 480 (quatrocentas e oitenta) horas totais.
- 2.10.4.** As horas poderão ser utilizadas para serviços adicionais de expansão do SISTEMA implantado, criação/alteração de fluxos de trabalho, modelos/minutas, formulários de entrada, relatórios customizados, dashboards, integrações com sistemas externos, entre outras atividades, desde que realizadas dentro do escopo funcional nativo do SISTEMA contratado.
- 2.10.5.** A CONTRATANTE poderá também fazer uso das horas para atividades não previstas ou acordadas entre as PARTES, durante o Serviço de Implantação.
- 2.10.6.** Quando solicitada a execução de Serviços Adicionais, a CONTRATADA deverá enviar para o CONTRATANTE a estimativa de horas para execução dos serviços e detalhamento técnico, bem como definindo um prazo máximo para a finalização do projeto e execução total das horas.
- 2.10.7.** Caso a estimativa de horas para execução do serviço adicional ultrapasse o saldo de horas existente, a CONTRATANTE poderá reduzir o escopo do serviço solicitado, cancelar a solicitação, ou negociar aditivo para aquisição de mais horas junto à CONTRATADA.
- 2.10.8.** A CONTRATADA deverá estabelecer o ponto focal de contato (PFC) para gerenciar as solicitações de serviços adicionais por parte do CONTRATANTE.
- 2.10.9.** Para controle das solicitações de serviços adicionais, o CONTRATANTE deverá acionar o PFC da CONTRATADA, por meio de comunicação estabelecido e acordado entre as PARTES, para gerenciamento junto a equipe técnica da CONTRATADA.
- 2.10.10.** O PFC deverá enviar ao CONTRATANTE relatório com detalhamento das atividades e horas executadas, para análise e aprovação pelo CONTRATANTE, onde ambas as PARTES se comprometem a utilizar de boa fé na estimativa, análise e aprovação das horas.
- 2.10.11.** Somente as horas executadas serão faturadas pela CONTRATADA, após aprovação do CONTRATANTE.



2.10.12. Qualquer alteração no número de horas contratadas para o serviço, em função de alteração de escopo ou da sua complexidade, deverá ter a aprovação prévia, pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada.

2.10.13. Quando a CONTRATADA decidir pelo não atendimento dos serviços adicionais dentro do prazo solicitado pelos Técnicos do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA responder formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da tomada da decisão, informando de forma clara suas justificativas.

2.10.14. O CONTRATANTE pode solicitar revisões por parte da CONTRATADA sobre a avaliação do desempenho e acesso pelos usuários ao SISTEMA e revisão das configurações de ambiente, quando houver fatos comprovados que levem a isso, não sendo computado como horas de serviços adicionais.

2.11. ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.11.1. A Contratada deverá enviar ao Contratante relatórios sobre a evolução da prestação de serviços, cuja periodicidade e formato depende do tipo de informação:

Parte do Objeto	Tipo de informação que deve constar no relatório	Periodicidade de Envio do Relatório
Docusign CLM Full User	- Quantidade de licenças ativas; - Quantidade de licenças em uso; - Relação dos usuários classificados nesta licença; - Informação sobre a data de validade da licença.	Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com as informações atualizadas até o último dia do mês anterior. Inicia na entrega das licenças e se estende até o final do contrato.
Docusign CLM Standard User	- Quantidade de licenças ativas; - Quantidade de licenças em uso; - Relação dos usuários classificados nesta licença; - Informação sobre a data de validade da licença.	Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com as informações atualizadas até o último dia do mês anterior. Inicia na entrega das licenças e se estende até o final do contrato.
Docusign eSignature Business Pro	- Quantidade de envelopes ativos; - Quantidade de envelopes utilizados; - Informação sobre a data de validade da licença.	Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com as informações atualizadas até o último dia do mês anterior. Inicia na entrega das licenças e se estende até o final do contrato.
CLM UAT (ambiente de desenvolvimento)	- Informação da disponibilidade do sistema.	Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com as informações atualizadas até o último dia do mês anterior. Inicia na entrega das licenças e se estende até o final do contrato.
Support Premier	- Informação dos chamados de suporte abertos, atendidos e finalizados; - Leitura do SLA de atendimento; - Informação sobre a data de validade da licença.	Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, com as informações atualizadas até o último dia do mês anterior. Inicia na mesma data da prestação dos serviços e se estende até o final do contrato.
Serviço de Implantação	- Informações sobre o andamento dos serviços de implantação e suas respectivas fases (etapas), contendo: subfases, percentual de apuração de finalização, prazos combinados, atores responsáveis, entraves identificados, possíveis soluções	Periodicidade acordada entre as PARTES, com as informações atualizadas. A obrigação se inicia após a etapa de iniciação e estende-se até o final do serviço de implantação



	para o problema, demais informações pertinentes; - Informação sobre a data em que iniciou a fase, e a data final da fase (depois de ocorrida).	
Serviços Adicionais – Pacote de Horas	- Relatório com o detalhamento das atividades e horas executadas	Mensalmente, por demanda(s) solicitada(s), até o dia 15 (quinze) de cada mês, com as informações atualizadas até o último dia do mês anterior. A obrigação inicia na data de solicitação de um ou mais serviço(s), e estende-se até o final da prestação dos serviços, quando houver solicitações.

2.11.2. Os relatórios aqui contidos não conflitam com outros relatórios ou informações que devem ser produzidos pela contratada, tampouco as substituem, e que estão descritos nos itens específicos.

2.11.3. As informações solicitadas nos relatórios mensais de evolução podem ser alteradas a qualquer momento, pelo Contratante, para fins de informações adicionais mais específicas, dependendo do contexto, contanto que acordado com a CONTRATADA.

2.12. TRANSFERÊNCIA PROGRAMADAS DE ARQUIVOS DE FLUXOS

2.12.1. A CONTRATADA deve fornecer através de relatórios informações de todos os documentos produzidos no sistema que possam ser exportados.

2.12.2. Os arquivos gerados no sistema deverão estar disponíveis para download ou extração via SFTP.

2.13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

2.13.1. A contratada deverá garantir os seguintes tempos máximos para a primeira resposta após a abertura de um chamado, conforme a classificação de severidade:

Nível de Severidade	Definição	Tempo Máximo de Primeira Resposta
Severidade 1 (Crítico)	Sistema ou funcionalidade principal totalmente inoperante, afetando todos os usuários. Ausência de solução de contorno.	Até 1 (uma) hora
Severidade 2 (Urgente)	Funcionalidade principal significativamente degradada ou intermitente, com alto impacto no negócio. Existe uma solução de contorno, mas é insatisfatória.	Até 4 (quatro) horas
Severidade 3 (Normal)	Problema de baixo impacto, afeta funcionalidades não críticas ou um número limitado de usuários. Inclui dúvidas de configuração e usabilidade. Até 8 (oito) horas úteis	Até 4 (quatro) horas
Severidade 4 (Baixo)	Requisição geral de informação, pergunta sobre documentação ou pedido de aprimoramento.	Até 4 (quatro) horas

2.13.2. A CONTRATADA deverá prover, de forma contínua e centralizada da solução DocuSign CLM, acessível por meio de infraestrutura em nuvem, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula nove por cento), conforme acordos de nível de serviço (SLA).

2.13.3. CONTROLE DE ATENDIMENTO

2.13.3.1. Os Contatos de Suporte Autorizados deverão utilizar os seguintes canais oficiais, conforme a natureza e a urgência do incidente:

I. Portal de Suporte Online:

a. Disponibilidade: Acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, via navegador web.



b. Utilização: Deverá ser o canal padrão para a abertura de todos os chamados, independentemente do nível de severidade. O portal permite o acompanhamento do status do chamado, a troca de mensagens com a equipe de suporte e o anexo de evidências (capturas de tela, logs, vídeos, etc.).

2.14. PRAZOS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO

2.14.1. Os prazos máximos para realização dos serviços / entrega dos itens está disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

I. LICENCIAMENTO DOCUSIGN

a) Docusign CLM Full User, Docusign CLM Standard User, Docusign eSignature Business Pro: A disponibilização das licenças deve ser realizada em até 72 (horas) / 3 dias após o início da vigência do contrato.

b) CLM UAT (ambiente de desenvolvimento): A disponibilização do ambiente de desenvolvimento deve ser realizada em até 3 (três) dias a contar do início da vigência do contrato.

c) Support Premier: Os serviços de suporte e manutenção devem estar disponíveis conforme definição dos níveis de SLA contidos no contrato.

II. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO: Os prazos relacionados com os serviços de implantação estão descritos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, anexo do presente processo licitatório.

III. SERVIÇOS DE TREINAMENTO:

a) Acesso ao Portal de Treinamentos da Docusign: A disponibilização do acesso ao Portal deve ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato e estará disponível até 12 (doze) meses após a disponibilização do acesso ao Contratante.

b) Treinamento customizado para usuários finais: Os serviços de treinamento para usuários-finais ou usuários replicadores devem ser realizados em datas acordadas entre as partes em qualquer momento do projeto, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) meses após a conclusão da Etapa de Implantação e Encerramento para serem concluídos.

IV. SERVIÇOS ADICIONAIS: Os Serviços Adicionais são eventos contratados sob demanda, até o limite das horas informadas no contrato, não obrigando o CONTRATANTE a utilizar a sua totalidade. Após definidas as horas de utilização dos serviços adicionais, o prazo para conclusão das execuções deve obedecer ao estipulado entre as partes através do meio de formalização acordado entre as partes.

2.14.2. Em situações que envolvam restrições à circulação de pessoas, quarentena ou isolamento, por decreto de estado de emergência, estado de calamidade pública ou estado de sítio, emitido por autoridades do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul ou pela União, o CONTRATANTE pode suspender temporariamente a execução de etapas do Cronograma Físico-Financeiro e/ou as atividades presenciais, a fim de preservar a saúde das equipes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como realizar, de forma remota, as atividades originalmente previstas para serem realizadas presencialmente, com a utilização de ferramentas tecnológicas.

2.15. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

I. LICENCIAMENTO DOCUSIGN: A disponibilização das licenças do sistema ocorrerá através de acesso online.

II. DEMAIS SERVIÇOS: Os demais serviços poderão ser prestados virtualmente (remotamente).

2.15.1. Caso haja necessidade, para dirimir dúvidas das partes ou para melhor entendimento da demanda, pode ocorrer encontro presencial nas dependências do Contratante, no Edifício-Sede, na Rua Caldas Junior, nº 108 – Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, ou em endereços nos arredores, informados oportunamente.

2.15.2. Na hipótese de os técnicos da Contratada prestarem serviços nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de deslocamento, e também os referentes à hospedagem e à alimentação dos técnicos.

2.16. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.16.1. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, assim como todas as informações produzidas e/ou utilizadas para a execução dos serviços contratados, deve ser transferido pela CONTRATADA ao BANRISUL, ou a quem ele indicar, através do Plano de Transição, abordando todas as atividades necessárias para a completa transição sem custo adicional para o BANRISUL.



2.16.2. A CONTRATADA deverá assegurar portabilidade dos dados e que as informações do CONTRATANTE estejam disponíveis para transição, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual;

2.16.3. A CONTRATADA deve realizar reuniões com o time da CONTRATANTE de forma a obter todas as informações necessárias para elaboração do Plano de Transição.

2.16.4. O Plano de Transição deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do CONTRATO, em caso de solicitação do CONTRATANTE.

2.16.5. A CONTRATADA deverá assegurar portabilidade dos dados e que as informações do CONTRATANTE estejam disponíveis para transição, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual;

2.16.6. Ciclo de vida dos Dados: No término do Contrato, a CONTRATADA providenciará ao CONTRATANTE uma forma de realizar/viabilizar a migração dos dados para o local onde a CONTRATANTE informar. Ao término do contrato e após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir da base de dados mantida pela solução, preferencialmente utilizando o padrão da NIST 800-88 ou equivalente.

2.16.7. O Plano de Transição deverá identificar todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, a data início e cronograma da transição, bem como todos os envolvidos com a transição.

2.16.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pelo CONTRATANTE ou empresa por ela designada, sem custo adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo à prestação do serviço.

2.16.9. A execução do Plano de Transição deverá ser finalizada antes do término do contrato, momento em que a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE declaração de término da transição.

2.17. Na execução do objeto deste contrato, é vedada a gravação de reuniões e/ou outras atividades virtuais ou presenciais, salvo com expressa autorização da Diretoria do CONTRATANTE.

2.18. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

2.18.1. Fica autorizado à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

2.18.2. Fica fazendo parte integrante do contrato o **TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM** e a **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CMN 4893/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente ajuste constante na Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dar-se-á conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL 36 MESES			
1	LICENCIAMENTO CLM DOCUSIGN + eSIGNATURE	R\$ 8.616.210,16			
2	TREINAMENTOS	R\$ 69.845,85			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 36 MESES
3	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	1	Total	Unidade	R\$ 1.689.648,66
4	SERVIÇOS ADICIONAIS	480	Estimada	Horas	R\$ 256.780,80
SOMATÓRIO GERAL DOS ITENS NO PERÍODO DE 36 MESES >>>>					R\$ 10.632.485,47

3.1.1. A quantidade de 480 (quatrocentos e oitenta) horas é meramente estimativa, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, de acordo com as etapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, e seguindo a regra constante neste item e no item que trata da Frequência/Periodicidade, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, conforme regramento abaixo especificado:

I. Licenciamento Docusign:

a) As licenças serão pagas mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à sua utilização, sendo que no primeiro mês e no último mês da prestação dos serviços o pagamento será proporcional à quantidade de dias de serviços prestados.

b) O pagamento inicia-se no primeiro dia de vigência do contrato, sendo limitado ao final da vigência contratual.

II. Serviços de Implantação

a) Os serviços de implantação serão pagos conforme etapas e subetapas descritas no Cronograma Físico-Financeiro, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à conclusão da respectiva etapa/subetapa.

b) O período para mobilização da equipe da CONTRATADA para o Início da Prestação dos Serviços não haverá custo para o CONTRATANTE.

III. Treinamentos:

a) Acesso ao Portal de Treinamentos da Docusign: O acesso será pago de forma integral até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da vigência do contrato.

b) Treinamento customizado para usuários finais: O treinamento customizado será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à conclusão do respectivo treinamento.

IV. Serviços Adicionais:

a) O serviço será pago mensalmente, sob demanda e mediante medição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, e somente após a aprovação do relatório de horas pelo CONTRATANTE, emitido pela CONTRATADA.

b) A previsão de horas adicionais não obriga o CONTRATANTE a utilizá-las, devendo serem pagas somente mediante acionamento e aprovação do CONTRATANTE, e após a aprovação do relatório de horas pelo CONTRATANTE, emitido pela CONTRATADA.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, ou ainda, através do correio eletrônico para nf_contratos@banrisul.com.br, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE e do respectivo arquivo “.xml”, este último, apenas quando se tratar de nota fiscal eletrônica.

4.4. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços, uma para cada serviço contratado.

4.5. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

I. Tipo de serviço;

II. Nº do Contrato;

III. Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;

IV. Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;

V. Data do vencimento;

VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).

VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recontagem



do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de **24/11/2025**, podendo sua duração ser prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Banrisul.

7.2. Caso alguma das partes não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por e-mail, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;



- III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço na forma ajustada;
- II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI. A CONTRATADA deverá manter atualizado seu cadastro junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, inclusive dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal.
- XVII. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, num prazo de até 10 (dez) dias do evento, devidamente acompanhado de documentação comprobatória.



XVIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

XIX. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

- I. Afora as penalidades dispostas na presente cláusula, demais sanções estão previstas na Tabela de Sanções e Multas anexa ao presente documento.
- II. **de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III. **de 10% (dez por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.
- IV. **de 15% (quinze por cento), sobre o valor total atualizado da Contratação**, no caso de descumprimento ou inexecução contratual parcial;
- V. **de 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado da contratação**, no caso de descumprimento ou inexecução contratual total, desistência ou abandono da execução da contratação.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;



III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- a)** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- b)** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- c)** A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** Em caso de inadimplemento contratual de qualquer das partes contratantes;
- II.** Na hipótese do item I, a rescisão deve ser antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual manifestação;
- III.** A partir da manifestação mencionada no item II, a parte deve avaliar e responder motivadamente a manifestação recebida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- IV.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO.
- V.** Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;



VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso alguma das partes tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

Não será necessária apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Considerando a natureza do [produto/serviço] ora contratado, ambas as partes reconhecem que na execução do Contrato serão realizadas operações de tratamento de dados, sendo necessário assegurar que o tratamento destes dados esteja alinhado com as exigências legais e com as melhores práticas de proteção de dados.

19.2. O presente Contrato está inteiramente submetido à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), à Política de Privacidade e às Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponíveis em <http://banrisul.com.br/>, assim como aos atos de autoridade competente, obrigando-se a CONTRATADA a observar todos os seus termos e condições, e devendo, em especial:

a) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e compartilhá-las com o BANRISUL, de forma estruturada, em 2 (dois) dias úteis após a solicitação, ou sempre que for necessário para cumprir a LGPD e/ou determinação da autoridade competente, nos prazos específicos estipulados;

b) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

c) Caso ocorra um Incidente de Segurança envolvendo dados pessoais, notificar o Banrisul, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação, fornecendo informações sobre a natureza do incidente, o volume de dados possivelmente afetados e as medidas corretivas adotadas ou planejadas, conforme exigido pelas leis e regulamentações em vigor;

d) Comunicar o BANRISUL, por escrito, casos de subcontratações de terceiros com a finalidade de auxiliar a CONTRATADA a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do BANRISUL, garantindo a submissão destes terceiros subcontratados às mesmas obrigações da CONTRATADA no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais, bem como responsabilizando-se integral e exclusivamente pelos atos praticados pelos terceiros subcontratados;

e) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através do BANRISUL ou tratado em decorrência deste contrato, inclusive em backups e arquivos externos, salvo se a conservação for exigida pela legislação em vigor, estando apta a comprovar ao BANRISUL sempre que for solicitada.

19.3. A CONTRATADA compromete-se, em relação aos dados pessoais coletados, a: (I) não utilizá-los para propósitos outros que não o exercício das atividades previstas neste contrato; (II) não revelá-los a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, ou compilações, ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam os referidos dados pessoais; (III) restringir o seu acesso, divulgando-os apenas àqueles funcionários e profissionais que necessitem conhecê-los e na medida necessária à execução de suas tarefas, e



desde que tais funcionários e profissionais estejam expressamente autorizados pelo BANRISUL em receber tais informações. Caso a CONTRATADA necessite divulgar qualquer dado pessoal à terceiro, a CONTRATADA deverá, primeiramente, obter a permissão escrita do BANRISUL para, posteriormente, informar o terceiro acerca da natureza confidencial e exclusiva das informações.

19.4. A CONTRATADA isentará o BANRISUL de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao efetivo descumprimento das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à CONTRATADA ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, o BANRISUL seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo BANRISUL.

19.5. Garantir que toda e qualquer transferência internacional de dados pessoais seja realizada nos limites das hipóteses autorizativas previstas na LGPD e na regulamentação aplicável à matéria, bem como que adote os mais altos padrões de segurança.

19.6. DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

19.6.1. Na hipótese de utilização ou compartilhamento de base de dados cujo conteúdo não tenha sido integralmente fornecido pelo BANRISUL, a CONTRATADA declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço objeto do presente Contrato atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCOS –

20.1. As Partes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este instrumento.

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

21.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

21.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

21.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

21.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

21.5. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013.

21.6. A CONTRATADA declara, estar ciente acerca dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

21.7. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

21.8. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.



21.9. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

21.10. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre Contratante e Contratada, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por e-mail, conforme informação a seguir:

a) E-mail da Contratada: licitacoes@adistec.com; gscaranello@adistec.com.

21.10.1. A Contratada deve receber as comunicações referidas no caput desta cláusula pelo e-mail informado, declarando que se obriga a verificá-lo a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico que impeça o acesso, deve comunicar ao Contratante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail referido no caput.

21.11. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

21.12. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio instrumento de contrato e aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio de suas respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

DocuSigned by:

MIRCEIA CRISTIENE RAMOS

35E3B1011C4A4B5...

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

MIRCEIA CRISTIENE RAMOS

Superintendente Executiva

DocuSigned by:

Jose Roberto Rodrigues

3B068C6B177A47A...

ADISTEC BRASIL CONSULTORIA LTDA.

Jose Roberto Rodrigues

Country Manager & Alliances MNG

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Rafael Ovaines de Freitas

4931D88A9B50432...

Rafael Ovaines de Freitas

Assinado por:

Sidney Ferreira Souza

D5179A35513B4D5...

Sidney Ferreira Souza



B39895

RUBRICA
CONTRATANTE

DS

MR

RUBRICA
CONTRATADA

DS

JR

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

DS

SFS

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

Rubrica

SFS

PÁGINA
32/48

TABELA DE SANÇÕES E MULTAS

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
1,00%	Valor das horas de cada projeto dos Serviços Adicionais	Por dia	No caso de descumprimento do prazo acordado para a entrega do projeto constante no documento que contém o detalhamento técnico de utilização de Serviços Adicionais
0,50%	Valor da fase em atraso	Por dia	No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos para finalização das etapas de implementação, definidos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
0,20%	Valor mensal das licenças	Por dia	No caso de descumprimento do prazo para o fornecimento da documentação que contenha evidências, informações, levantamentos e trabalhos realizados
3,00%	Valor total da turma em atraso	Por dia	No caso de descumprimento do prazo combinado entre as partes para a realização dos treinamentos customizados para usuários finais
1,00%	Valor total do treinamento online	Por dia	No caso de descumprimento do prazo estabelecido para disponibilização do acesso ao portal de treinamento
1,00%	Valor mensal das licenças	Por dia	No caso de ocorrência de indisponibilidade, mesmo que temporária, do sistema, dos serviços que formam o SUPPORT PREMIER
5,00%	Valor mensal das licenças	Por dia	No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega das licenças e/ou do ambiente de desenvolvimento UAT
1,00%	Valor mensal das licenças	Por hora	Pelo atraso nos tempos máximos de primeira resposta, conforme definido no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, para Nível de Severidade 1 - Crítico
0,50%	Valor mensal das licenças	Por hora	Pelo atraso nos tempos máximos de primeira resposta, conforme definido no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, para Nível de Severidade 2 - Urgente
0,25%	Valor mensal das licenças	Por hora	Pelo atraso nos tempos máximos de primeira resposta, conforme definido no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, para Nível de Severidade 3 - Normal
0,10%	Valor mensal das licenças	Por hora	Pelo atraso nos tempos máximos de primeira resposta, conforme definido no item ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, para Nível de Severidade 4 - Baixo
0,20%	Valor mensal das licenças	Por hora, por cada décimo abaixo do nível mínimo	No caso do não atingimento da disponibilidade mínima de 99,5% do sistema
0,50%	Valor mensal das licenças	Por hora	No caso de ocorrência de indisponibilidade, mesmo que temporária, do portal de suporte online
1,00%	Valor mensal das licenças	Por dia	No caso de não atendimento do prazo estabelecido para entrega do Plano de Transição e Encerramento Contratual, no caso de solicitação do mesmo pelo Contratante



MATRIZ DE RISCOS – <u>Processo 0000588/2025</u>					
Categoria	Risco	Situação Fática	Materialização	Mitigação	Alocação Do Risco
Risco da Atividade	Atraso na execução do objeto contratual	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Necessidade de envolver outros recursos não previstos na proposta de serviço. Elevação de gastos com deslocamentos superiores ao estimado pela CONTRATADA.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	CONTRATADA
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, desde que tais custos ultrapassem 30% acima do índice de reajuste estabelecido no contrato, e mediante manifestação e apresentação das comprovações por parte da contratada, conforme previsto na legislação.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular.	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANRISUL, que comprovadamente repercute no preço da Contratada, desde que tais custos não ultrapassem 30%	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial	CONTRATADA



		acima do índice de reajuste estabelecido no contrato.			
Risco da Atividade	Danos a Terceiros	Danos causados a terceiros durante a prestação do serviço. Roubos e furtos cometidos por quadro funcional da CONTRATADA contra clientes e/ou patrimônio do CONTRATANTE.	Responsabilização por danos materiais, lucros cessantes e/ou lesões corporais. Aumento de prazo e custos.	Contratação de Seguros	CONTRATADA
Risco da Atividade	Quebra de sigilo.	Furto e/ou vazamento de banco de dados de clientes e/ou informações estratégicas cometido por quadro funcional da CONTRATADA.	Responsabilização pelo compartilhamento de dados sensíveis sem consentimento. Comprometimento da estratégia corporativa e/ou da segurança de sistemas internos.	Termo de responsabilidade e manutenção de sigilo. Termo de confidencialidade e sigilo.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa da contratada na execução do contrato, por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, falha de segurança técnica e administrativa ou descumprimento das orientações do contratante.	Aplicação das penalidades por infração legal	Cumprimento das obrigações contratuais e legais referente à proteção de dados pessoais.	CONTRATADA
Risco da Atividade	Modificações das especificações do objeto.	Modificação das especificações do objeto e/ou sua execução, ampliando ou reduzindo o escopo da contratação, por necessidade do Contratante.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução.	Reajuste de preço. Aditivo contratual com prorrogação do prazo de execução.	CONTRATANTE
Risco da Atividade	Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos à relação contratual	Eventos ocorridos durante a contratualidade que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos, tais como desastres socioambientais, eventos que dizem respeito à saúde	Aumento do custo do produto e/ou do serviço. Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento empresarial	CONTRATADA



		coletiva, sinistros, caso fortuito ou de força maior e/ou greves.			
Risco de Liquidez	Problemas de liquidez financeira.	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação do contrato.	Aumento de prazo de execução. Perda da qualidade de execução do objeto.	Planejamento financeiro considerando a qualificação econômico-financeira adequada ao porte do objeto contratual.	CONTRATADA
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Falha ou fraude no pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores terceirizados.	Responsabilização do BANRISUL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BANRISUL, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal.	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pelo CONTRATANTE.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Falha no recolhimento tributário e/ou fiscal.	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal	Alteração na alíquota tributária.	Ausência de requerimento por parte da CONTRATADA, tempestivamente, de revisão dos preços devido a majoração de alíquota tributária ocorrida entre a data da proposta e assinatura do contrato.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Planejamento tributário.	CONTRATADA
Risco Reputacional	Conduta comissiva ou omissiva da empresa CONTRATADA.	Práticas discriminatórias e/ou condutas abusivas praticadas pelo quadro	Danos à imagem do Contratante, impactando a percepção de	Cumprimento de condutas estabelecidas no Código de Ética e Políticas	CONTRATADA



		funcional da CONTRATADA contra terceiros. Violação ou conduta contrária às exigências legais/regulatórias e/ou aos princípios e objetivos da Instituição.	clientes e acionistas.	Institucionais. Legislação e normas pertinentes à contratação.	
Risco Socioambienta I	Execução de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais de forma não sustentável	Descarte irregular de resíduos por parte da Contratada.	Responsabilizaç ão na mitigação de dano ou crime ambiental.	Logística reversa para descarte de insumos/ equipamento de TI, conforme legislação.	CONTRATADA
Risco de TI	Falha ou violação dos sistemas operacionais, de segurança ou de tecnologia	Concessão de perfis de acesso a sistemas de informação e a outros recursos a funcionários da contratada	Ocorrência de eventos nocivos ao Contratante, como vazamento de informações). Interrupção temporária dos negócios, aumentando custos e ocasionando perdas.	Criptografia de dados. Acesso lógico (perfil e senha). Log de trilhas de auditoria (rastreamento). Plano de Continuidade de Negócios.	CONTRATADA
Risco de TI	Falhas de segurança e/ou na integração entre plataformas internas e as da contratada	Falhas de segurança e/ou na integração entre plataformas internas e as da contratada, aumentando a exposição a infecções por vírus, softwares maliciosos e eventos mal-intencionados e violação de dados	Interrupção temporária dos negócios, aumentando custos e ocasionando perdas. Ocorrência de eventos nocivos ao Contratante. Danos à imagem do Contratante.	Acesso lógico (perfil e senha). Log de trilhas de auditoria (rastreamento). Plano de Continuidade de Negócios. Cumprimento das regras de Acordo de Níveis de Serviço.	CONTRATADA
Risco de TI	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica ou deficiência de equipamentos.	Não aprimoramento dos sistemas de tecnologia da informação do prestador de serviço vinculados à operação do Contratante	Sobrecarga de servidor/sistema . Necessidade de adoção de nova solução. Retrabalhos por parte do Contratante. Aumento de prazo da execução e de custos.	Planejamento empresarial para adoção de ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizan do-se pela perfeita execução.	CONTRATADA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198 / Conjuntos 41, 42 e 102 do Edifício Acaraí – Bairro Cidade Monções – CEP: 04.563-060 – em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.457.043/0001-78, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Dado Pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com a Lei nº 13.709/18.

2.4. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados pessoais ou não pessoais, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.5. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.6. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;



- II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.7. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 2.8. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.9. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.10. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.11. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja, salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.



17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

DocuSigned by:
MIRCEIA CRISTIE NE RAMOS
BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
MIRCEIA CRISTIE NE RAMOS
Superintendente Executiva

DocuSigned by:
Jose Roberto Rodrigues
ADISTEC BRASIL S.A.
Jose Roberto Rodrigues
Country Manager & Alliances MNG

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Rafael Ovalhes de Freitas
4931D88A9B50432...
Rafael Ovalhes de Freitas

Assinado por:
Sidney Ferreira Souza
D5179A35513B4D5...
Sidney Ferreira Souza



B39895

DS
MR

RUBRICA
CONTRATANTE

DS
JR

RUBRICA
CONTRATADA

DS
SF

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

Rubrica
SFS

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos Artigos 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no Artigo 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos Artigos 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:

4931D88A9B50432
Rafael Ovalhes de Freitas

Assinado por:

D5179A35513B406
Sidney Ferreira Souza



B39895

DS

RUBRICA
CONTRATANTE

DS

RUBRICA
CONTRATADA

DS

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

Rubrica

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
43/48

TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA., com sede na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198 / Conjuntos 41, 42 e 102 do Edifício Acaraí – Bairro Cidade Monções – CEP: 04.563-060 – em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 15.457.043/0001-78, por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação aos serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS–

1.1. Para a execução dos serviços objetos do CONTRATO que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a CONTRATADA deve:

I. Indicar, formalmente, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, através de carta ou e-mail enviado ao CONTRATANTE, os países e região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, observados os locais previamente autorizados pelo CONTRATANTE, que estão em consonância com os países que o BACEN informa em seu site 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.

II. adotar medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I;

III. manter enquanto o contrato estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR –

3.1. A CONTRATADA garante que, havendo serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, realizados no exterior, os mesmos observarão:

I. a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;

II. que a prestação dos serviços não causa prejuízos ao regular funcionamento do CONTRATANTE, nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil;

3.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar através de documentos/evidências, que atende as exigências dos itens I e II da cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA– DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO –

1.1. Nos casos de extinção contratual, seja por decurso de tempo ou por qualquer outro fato ensejador do rompimento do vínculo contratual, a CONTRATADA deve:

I. realizar, no prazo de até 30 dias, após comunicação a transferência dos dados que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem ao novo prestador de serviços ou ao CONTRATANTE;

II. realizar a exclusão dos dados que envolvam prestação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, após a transferência dos dados prevista no item I e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.



CLÁUSULA QUINTA - DOS ACESSO DO CONTRATANTE AOS DADOS –

7.1. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE:

- I.** acesso às informações fornecidas visando a verificar o cumprimento das demais cláusulas deste Termo e do Contrato;
- II.** acesso às informações relativas às certificações exigidas pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços contratados;
- III.** acesso às informações relativas aos relatórios de auditoria especializada independente, relativos aos procedimentos e controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
- IV.** acesso às informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços objetos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA concorda e, desde já, autoriza o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações, em observância à resolução do CMN, 4.893 de 26/02/2021.

6.2. A CONTRATADA concorda e, desde já, autoriza a adoção de medidas pelo CONTRATANTE, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil.

6.3. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

6.4. Nos casos de regime de resolução do CONTRATANTE pelo Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deve:

- I.** conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso, que estejam em poder da empresa contratada;
- II.** notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta dias) de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta dias) para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e **b)** a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação, relacionados ou que possam impactar no objeto desta contratação.

6.5.1. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do incidente de segurança.

6.5.2. A CONTRATADA deverá reportar ao CONTRATANTE via e-mail ao endereço definido pelo CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá possuir Planos de Resposta de Incidentes de Segurança, destinados a proteger o objeto deste contrato.

6.6.1. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança deverão estar alinhados com a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional e metodologias reconhecidas pelo mercado (ISO/IEC, MITRE ATT&CK, Cyber Kill Chain, National Institute of Standards and Technology, COBIT), e deverão estabelecer medidas para mitigação de incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações.

6.6.2. A CONTRATADA deverá manter os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança atualizados durante toda a vigência do contrato.

6.6.3. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, anualmente e sempre que solicitado.



6.6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança atualizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação por parte do CONTRATANTE.

6.6.4. Os Planos de Resposta de Incidentes de Segurança apresentados pela CONTRATADA serão analisados pelo CONTRATANTE, podendo este aceitar, rejeitar ou sugerir adequações.

6.6.4.1. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para retornar os planos atualizados.

6.6.5. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas.

6.6.6. O CONTRATANTE poderá repassar as informações contidas na documentação para órgãos de fiscalização e auditorias externas, sem prévia comunicação ou anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

8.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.

8.2. Qualquer aditamento a este TERMO DE COMPROMISSO SOBRE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

DocuSigned by:

MIRCEIA CRISTIE NE RAMOS

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
MIRCEIA CRISTIE NE RAMOS

Superintendente Executiva

DocuSigned by:

Jose Roberto Rodrigues

ADISTEC BRASIL INFORMATION LTDA.

Jose Roberto Rodrigues

Country Manager & Alliances MNG

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Rafael Ovarines de Freitas

4931D88A9B50432...
Rafael Ovarines de Freitas

Assinado por:

Sidney Ferreira Souza

D5179A35513B4D5...
Sidney Ferreira Souza



B39895

RUBRICA
CONTRATANTE

DS
MCR

RUBRICA
CONTRATADA

DS
JR

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

DS
JF

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

Rubrica
SFS

PÁGINA
46/48

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE – RESOLUÇÃO CMN 4893/2021

Ref.: Processo de Contratação nº 0000588/2025

O signatário do presente, **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 15.457.043/0001-78, por intermédio de seu representante DECLARA:

1. Que conhece e atende toda a legislação em vigor, em especial a Resolução 4.893 do Conselho Monetário Nacional, de 26/02/2021;
2. Que permitirá o acesso do BANRISUL aos seus dados e informações a serem processados ou armazenados;
3. Que garante a confidencialidade, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados e informações processadas ou armazenadas;
4. Que possui e é aderente a todas as certificações necessárias para prestação dos serviços contratados;
5. Que garante o acesso do Banrisul aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente, por nós contratada, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;
6. Que garante o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços contratados;
7. Que haverá identificação e segregação dos dados do BANRISUL por meio de controles físicos e lógicos;
8. Que garante a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e usuários do Banrisul;
9. Que adota controles que mitiguem os efeitos de eventual vulnerabilidade na liberação de novas versões do aplicativo, quando for o caso;
10. Que os serviços serão prestados e os dados serão armazenados, processados e gerenciados, em consonância com os países que o BACEN informa em seu site 'possuir Memorando de Entendimento para fins de supervisão'.

DocuSigned by:

Jose Roberto Rodrigues

3B068C6B177A47A...

ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

Jose Roberto Rodrigues

Country Manager & Alliances MNG



B39895

DS
MR

RUBRICA
CONTRATANTE

DS
JR

RUBRICA
CONTRATADA

DS
RF

RUBRICA
TESTEMUNHA 1

Rubrica
SFS

RUBRICA
TESTEMUNHA 2

PÁGINA
47/48

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

Prezado Fornecedor,

Visando padronizar o fluxo de envio da documentação e troca de informações, bem como agilizar os procedimentos para realização de pagamentos, se faz necessário o alinhamento sobre os pontos abaixo:

1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- Sempre mantenha seu cadastro atualizado junto ao contratante, incluindo dados de contato como endereço, telefone, e-mail e dados completos do representante legal. A atualização cadastral abrange a necessidade de comunicação de eventuais alterações como modificação do capital social, alteração do objeto social e/ou atividades, alteração da razão social, nome fantasia e/ou quadro societário, devidamente acompanhado de documentação comprobatória

2. GESTÃO DO CONTRATO

- Questionamentos a respeito do gerenciamento da contratação, tais como valores a receber, renovação, Termos Aditivos, prorrogações, reajuste de valores, controles de prazos e apresentação da garantia contratual, deverão ser direcionados para o endereço eletrônico contratacoes_gestao_contratos@banrisul.com.br.

3. GESTÃO DO PAGAMENTO

- Toda a documentação que se relaciona com o pagamento (nota fiscal, certidões de regularidade, certidões de isenção ou que demonstre condição tributária especial) deverá ser enviada para o endereço eletrônico nf_contratos@banrisul.com.br. Este e-mail é exclusivamente para o envio da documentação para pagamento. Mensagens que não se enquadrarem neste requisito serão desconsideradas.

- Questionamentos sobre pagamentos (dúvidas, previsão para pagamento, substituição tributária/retenções efetuadas, etc.), deverão ser direcionados exclusivamente para o endereço eletrônico pagadoria@banrisul.com.br.

IMPORTANTE:

Informamos que, antes da emissão da nota fiscal, enviaremos as orientações necessárias para a correta emissão do documento (dados do tomador, enquadramento tributário, retenções na fonte, etc.).

A nota fiscal somente poderá ser emitida após a conformidade do Gestor demandante da contratação, confirmando a conclusão da prestação dos serviços/entrega do objeto, e que o mesmo está em conformidade com as exigências contratuais.

Agradecemos imensamente vossa atenção neste assunto e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos por meio do endereço eletrônico, caso seja necessário: contratacoes_pagadoria@banrisul.com.br

Conheça o nosso **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**, documento que orienta sobre a conduta adequada na relação entre o Banrisul e seus fornecedores, bem como as informações gerais para o bom andamento deste relacionamento que ora se inicia, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**.

Conheça também nossa **APOSTILA TREINAMENTO DE TERCEIROS**, que em atendimento à regulação¹ vigente, está sendo disponibilizada de forma ampla e irrestrita, devendo os Fornecedores adotar medidas para que esta disposição seja levada a efeito junto a seus colaboradores, a qual se encontra disponível em: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > Capacitação de Terceirizados - Res. 4557/2017.

Para maiores informações sobre procedimentos operacionais relacionados com a presente contratação, a contratada deverá consultar o **MANUAL DO FORNECEDOR DO BANRISUL**, documento que auxilia os fornecedores a conhecerem e entenderem os procedimentos que a empresa utiliza nas suas relações comerciais de aquisição de bens e prestação de serviços, disponível na página de internet do Banrisul, na área de Transparência, no seguinte caminho: banrisul.com.br > Transparência > Licitações e Contratos > **MANUAL DE FORNECEDORES DO BANRISUL**.

Atenciosamente,

UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

¹ Artigo 36 da Resolução CMN nº 4.557/2017, o qual define que a instituição deve se assegurar da adequada capacitação sobre risco operacional de todos os prestadores de serviços terceirizados relevantes, Artigo 7º da Resolução CMN nº 4.595/17, Inciso III, que estabelece a necessidade capacitação de todos os empregados e dos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade; e Artigo 3º, Inciso I, da Carta Circular BCB nº 3.978/2020, que determina a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive, aos prestadores de serviços terceirizados.



1. GERAL

1.1. A CONTRATADA se compromete a seguir os processos do CONTRATANTE no que se refere ao cumprimento das normas de segurança do CONTRATANTE, bem como se coloca à disposição para qualquer diligência técnica sempre que o CONTRATANTE julgar necessário para assegurar um risco operacional mínimo.

1.1.1. A realização de diligência será previamente agendada pelo CONTRATANTE e limitada ao ambiente e documentos relacionados com a SOLUÇÃO contratada.

1.2. No caso de a CONTRATADA subcontratar infraestrutura, serviços ou sistemas para o funcionamento da SOLUÇÃO, o CONTRATANTE deve ser informada e os mesmos devem estar sujeitos as cláusulas desse contrato.

1.3. A SOLUÇÃO deve prover as integrações de acordo com os parâmetros de segurança especificados pelo CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todas as documentações de infraestrutura, arquitetura e segurança dos ambientes utilizados para o funcionamento da SOLUÇÃO.

2. CONTROLE DE ACESSO

2.1. São considerados usuários internos do CONTRATANTE os seus funcionários, assim como qualquer outro usuário que estiver cadastrado no Sistema de Gestão de Identidades do CONTRATANTE (*Symantec Identity Governance & Administration*, anteriormente chamada *CA Identity Suite*).

2.2. Para a autenticação dos usuários internos do CONTRATANTE, a SOLUÇÃO deve ser integrada ao Sistema de Gestão de Identidades do CONTRATANTE através de recursos de Federação com uso dos padrões de mercado SAML e *OpenID Connect*, ou através de outro padrão suportado pela ferramenta *Symantec SiteMinder* (anteriormente *CA - SSO - Single Sign-On*).

2.2.1. A autenticação dos usuários internos do CONTRATANTE não poderá ser feita através da senha do serviço de diretório *Active Directory* (AD) do CONTRATANTE, pois os usuários do CONTRATANTE usam *smart card* para *login* na rede corporativa, não tendo conhecimento da senha do AD.

2.2.2. Como atributo de identificação nas Federações, obrigatoriamente deve ser utilizada a matrícula dos usuários com o formato definido pelo CONTRATANTE. Poderão ser enviados na autenticação outros atributos dos usuários, mas não devem ser utilizados como identificadores.

2.2.3. Os usuários internos do CONTRATANTE deverão se autenticar na SOLUÇÃO pelo serviço de autenticação do CONTRATANTE, que enviará os dados do usuário autenticado à SOLUÇÃO. O uso de senha da SOLUÇÃO deverá ser bloqueado por padrão, sendo permitido apenas para determinados perfis ou grupos de usuários definidos pelo CONTRATANTE.

2.2.4. O fluxo de autenticação dos usuários internos do CONTRATANTE consiste no login em um portal do CONTRATANTE, com o uso de múltiplo fator de autenticação, a partir do qual será efetuada a chamada, através de SSO/federação, para a SOLUÇÃO da contratada. Para isto, a SOLUÇÃO deve prover uma forma de identificação dos usuários do CONTRATANTE, sem necessitar de interação/inserção manual de informações adicionais do usuário.

2.3. Para o provisionamento e desprovisionamento dos usuários internos do CONTRATANTE e suas autorizações de acesso, a SOLUÇÃO deverá suportar uma das opções abaixo:

2.3.1. Provisionamento JIT (just-in-time) através da utilização dos recursos de Federação, podendo ser enviadas as autorizações (grupos, perfis, etc.) como atributos do usuário.

2.3.2. Integração de um componente de software da CONTRATADA (executando no ambiente do CONTRATANTE) com o serviço de diretório *Active Directory* (AD) do CONTRATANTE, de forma a fazer a associação de usuários e grupos (perfis) da SOLUÇÃO.

2.3.3. Integração através do padrão SCIM (System for Cross-domain Identity Management), no qual a CONTRATADA deve prover APIs para que o sistema de Gestão de Identidades do CONTRATANTE execute o processo de provisionamento e desprovisionamento automático de autorizações de acesso.

2.4. Para comprovar o atendimento aos itens 2.2 e 2.3 acima durante a fase de amostra/homologação, o CONTRATANTE poderá exigir a integração da SOLUÇÃO ao Sistema de Gestão de Identidades do CONTRATANTE em ambiente de homologação/desenvolvimento, seguindo os requisitos apontados nos itens 2.2 e 2.3 e seus respectivos subitens.

2.5. A SOLUÇÃO também deve possuir mecanismos próprios de administração de permissão de acesso, alçadas e poderes para as suas funcionalidades, com interface amigável e intuitiva e no mínimo as seguintes características:

2.5.1. Interface de serviços para gerenciamento dos usuários e permissões de acesso.

2.5.2. Definição clara das hierarquias, dos papéis e atribuições dentro do contexto de negócio.

2.5.3. Possibilidade de implementação de diferentes perfis de acesso, contemplando perfis como Gestores/Administradores, Analistas, Auditores e Cadastradores, e/ou outros que sejam necessários para a administração e operacionalização da SOLUÇÃO, permitindo a segregação de funções.

2.5.3.1. Somente os perfis definidos pelo CONTRATANTE devem ser capazes de criar, alterar ou remover usuários, perfis e permissões associadas.

2.5.4. Bloqueio de acessos simultâneos ao mesmo usuário.

2.5.5. Bloqueio e/ou revogação de usuário que não acessar a SOLUÇÃO por um período definido pelo CONTRATANTE.

2.5.6. Desconexão de usuário por inatividade (timeout), após um período definido pelo CONTRATANTE.

2.6. Se demandado pelo CONTRATANTE, deve permitir de forma parametrizável que o acesso por usuários do CONTRATANTE seja restrito a conexões oriundas do ambiente do CONTRATANTE, através de restrições de endereços IP ou link privativo.

2.7. O uso do mecanismo próprio de administração de usuários da SOLUÇÃO ficará a critério do CONTRATANTE.

2.8. Para a autenticação dos usuários internos do CONTRATANTE, a SOLUÇÃO deve possuir mecanismo próprio de autenticação de usuários, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

2.8.1. Troca de senha no primeiro login, caso seja utilizado mecanismo de senha atribuída.

2.8.2. Bloqueio de usuário por tentativas de acesso com senha inválida, a partir de um número definido pelo CONTRATANTE.

2.8.3. Obrigatoriedade de utilização de senhas de qualidade, não permitindo o uso de senhas sequenciais e triviais.

2.8.4. Processo seguro de desbloqueio e recuperação de senha.

2.8.5. Suporte ao uso de Múltiplos Fatores de Autenticação.

2.8.5.1. O uso de token por mensagem SMS não será aceito como solução de Múltiplos Fatores de Autenticação.

2.9. Nos casos em que a SOLUÇÃO necessitar de e-mail do usuário para as suas funcionalidades, a SOLUÇÃO deve permitir configurar uma lista de domínios de e-mail aceitos. Esta lista deverá ser fornecida pelo CONTRATANTE. Seu uso ficará a critério do CONTRATANTE.

2.10. O uso do mecanismo próprio de autenticação de usuários da SOLUÇÃO para o acesso de usuários internos do CONTRATANTE ficará a critério do CONTRATANTE.

2.11. Caso seja necessário o acesso de usuários internos do CONTRATANTE à SOLUÇÃO por dispositivos móveis, tanto por aplicação nativa quanto por navegador, este acesso deve ser autenticado através de aplicativo ou método definido pelo CONTRATANTE.

2.12. As Partes entendem por dispositivos móveis os que utilizam sistemas operacionais específicos para smartphones e tablets, como Android e iOS. Estão excluídos dessa definição os computadores do tipo laptop e outros dispositivos que utilizem sistema operacional Windows e MacOS.

2.13. A SOLUÇÃO deverá disponibilizar método de autenticação homologado pelo CONTRATANTE, com segregação de senhas e perfis próprios para uso em dispositivos móveis.

3. HISTÓRICO / LOGS / AUDITORIA

3.1. A CONTRATADA deverá possuir solução capaz de coletar ou receber os eventos de log dos ativos de TI, e realizar a salvaguarda dos mesmos.

3.1.1. O período de retenção dos eventos de log deve ser mínimo de 365 dias. Ao final deste prazo a CONTRATADA deve garantir o descarte seguro dos dados.

3.2. A solução deverá garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos eventos de log, em especial a imutabilidade, autenticidade, proteção de acesso e não repúdio, tanto dos eventos armazenados como daqueles da própria solução.

3.3. A CONTRATADA deverá utilizar os eventos de log, em especial aqueles associados a segurança de TI, no monitoramento, identificação e resposta a incidentes de segurança da informação.

3.4. A SOLUÇÃO deve ser capaz de registrar todas as atividades realizadas, gerando log com, no mínimo, as informações de data e hora, usuário, endereço de origem, e informações completas das operações.

3.5. A SOLUÇÃO deve manter o log de todas as informações geradas, que sofreram inclusões, alterações e exclusões por comando dos usuários da SOLUÇÃO, pelo prazo estabelecido pelo CONTRATANTE ou por órgãos reguladores.

3.6. Os logs gerados pela SOLUÇÃO devem ser protegidos contra alterações.

3.7. A SOLUÇÃO deve permitir a consulta e exportação dos logs para fins de auditoria.

4. COMUNICAÇÃO E CRIPTOGRAFIA

4.1. A SOLUÇÃO deve utilizar protocolos de comunicação e segurança de dados de acordo com as definições do CONTRATANTE.

4.2. Todo tráfego de rede, tanto entre componentes da SOLUÇÃO, quanto entre a SOLUÇÃO e componentes externos, deve ser protegido por criptografia.

4.3. Para os dados que trafegam pela internet, deve ser utilizado protocolo TLS, versão 1.2 ou superior, utilizando certificados com chaves RSA de no mínimo 2048 bits ou ECC de 256 bits para a autenticação de servidor.

4.3.1. É vedado o uso das versões 1.0 e 1.1 do protocolo TLS, assim como qualquer versão do protocolo SSL. Estas versões dos protocolos devem estar desabilitadas nos servidores que compõem a solução.

4.3.2. É vedado o uso de *cipher suites* com vulnerabilidades conhecidas. Estes *cipher suites* devem estar desabilitadas nos servidores que compõem a solução.

4.3.3. A aquisição e renovação de certificados é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3.4. O certificado utilizado deve ser emitido por autoridade certificadora com reconhecimento internacional e ser reconhecido de forma nativa pelas versões mais recentes dos principais navegadores de Internet (Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome e Apple Safari) e, no mínimo, pela versão mais recente dos principais sistemas operacionais (Windows, Mac OS, Android e iOS).

4.3.5. O certificado utilizado deve ter validade de no mínimo um ano após a data de emissão.

4.3.6. Durante o *handshake* TLS, o servidor deve enviar os certificados das Autoridades Certificadoras Intermediárias.

4.4. A comunicação entre a SOLUÇÃO e outros softwares, assim como a comunicação entre eventuais componentes da SOLUÇÃO, deverá ser sempre autenticada.

4.5. Caso sejam instalados componentes da SOLUÇÃO no ambiente do CONTRATANTE, a comunicação destes componentes com sistemas do CONTRATANTE ou outros softwares instalados no ambiente do CONTRATANTE deverá ser autenticada utilizando padrões acordados entre as partes.

4.6. Caso sejam instalados componentes da SOLUÇÃO no ambiente do CONTRATANTE, a comunicação destes componentes com softwares instalados fora do ambiente interno do CONTRATANTE deverá ser autenticada de acordo com a criticidade das informações trafegadas. O CONTRATANTE poderá exigir ajustes na autenticação em casos que considerar inseguros.

4.7. Caso haja integração de componentes da SOLUÇÃO hospedados fora do ambiente do CONTRATANTE com sistemas do CONTRATANTE, as comunicações devem ser realizadas por APIs REST, de acordo com os subitens abaixo.

4.7.1. No caso de uso de APIs fornecidas pela CONTRATADA e consumidas por sistemas internos do CONTRATANTE, as APIs devem suportar autenticação através do protocolo OAuth 2.0, conforme RFC 6749, com os seguintes requisitos:

4.7.1.1. O *endpoint* de geração de token deve:

4.7.1.1.1. Aceitar *payload* com *content-type* "*application/x-www-form-urlencoded*".

4.7.1.1.2. Retornar o *payload* conforme a RFC 6749, incluindo obrigatoriamente o parâmetro "*expires_in*" e parâmetro "*token_type*" do tipo "*Bearer*".

4.7.1.1.3. Utilizar o fluxo de *client_credentials*, empregando um dos seguintes métodos de autenticação:

4.7.1.1.3.1. *client_secret_basic*, conforme RFC 6749 e RFC 7591;

4.7.1.1.3.2. *client_secret_post*, conforme RFC 6749 e RFC 7591;

4.7.1.1.3.3. *client_secret_jwt*, conforme RFC 7523 e OpenID Connect Core;

4.7.1.1.3.4. *private_key_jwt*, conforme RFC 7523 e OpenID Connect Core;

4.7.1.1.3.5. *tls_client_auth*, conforme RFC 8705.

4.7.1.2. A API deve fornecer um *endpoint* de metadados do servidor de autorização, de acordo com a RFC 8414, fornecendo no mínimo o token *endpoint*.

4.7.1.3. Os *endpoints* de consumo das APIs devem receber o *access token* no *header* "*Authorization*" no formato "*Bearer [access_token]*", conforme a RFC 6750.

4.7.1.4. Qualquer alteração nos protocolos e/ou parâmetros de autenticação deverá ser comunicada com no mínimo **60** dias de antecedência.

4.7.1.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar versão de testes das APIs com as alterações para o CONTRATANTE verificar a conectividade antes da alteração em produção.

4.7.2. Caso sejam necessárias APIs hospedadas no ambiente do CONTRATANTE, a comunicação com estas APIs deverá ser controlada pelo gerenciador de APIs do CONTRATANTE. Os protocolos, parâmetros e métodos utilizados serão definidos pelo CONTRATANTE.

4.8. Caso haja necessidade de troca de arquivos entre a SOLUÇÃO e os sistemas do CONTRATANTE, a troca de arquivos deverá ser feita através da solução de Troca Eletrônica de Arquivos do CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deve armazenar as senhas ou segredos equivalentes dos usuários no banco de dados de forma criptografada. A cifragem das senhas deve ser realizada com algoritmo irreversível, utilizando função de hash de no mínimo 256 bits, ou cifra simétrica com saída de no mínimo 192 bits. Deve ser utilizado mecanismo de salt de no mínimo 32 bits, além de mecanismo de custo para dificultar ataques de força bruta.

4.10. Caso a técnica de cifragem das senhas se torne desatualizada e insegura ao decorrer do CONTRATO, a CONTRATADA deve atualizar o algoritmo, de acordo com os requisitos do CONTRATANTE.

5. DADOS

5.1. A CONTRATADA reconhece que quaisquer dados enviados para a SOLUÇÃO pelo CONTRATANTE e seus usuários, assim como quaisquer dados gerados pela SOLUÇÃO baseados nos dados enviados, são de propriedade do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA reconhece que é responsável pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados e processados pela SOLUÇÃO.

5.3. A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos controles de acesso no seu ambiente, visando a proteção dos dados do CONTRATANTE, incluindo no mínimo segregação de acesso entre ambientes de produção, testes, desenvolvimento, e de homologação, uso de senhas de qualidade, revisão periódica de acessos, política de privilégio mínimo, sem uso de contas genéricas.

5.4. A CONTRATADA deve implementar rotinas de backup periódico, que devem ser testadas de forma periódica.

5.5. A CONTRATADA deve atender plenamente a legislação vigente e os órgãos reguladores no sigilo, tratamento, disponibilidade e segurança dos dados armazenados e processados.

5.6. A SOLUÇÃO deve utilizar recursos de criptografia em quaisquer bancos de dados ou outros ativos que armazenem dados do CONTRATANTE, sejam dados de caráter geral, especificados e ou em repouso, ficando a critério do CONTRATANTE a forma e a abrangência de utilização deste recurso.

5.7. Os dados do CONTRATANTE deverão ser armazenados e processados de forma segregada dos dados de outros clientes ou usuários da CONTRATADA.

5.8. Os ambientes que armazenem e/ou processarem dados do CONTRATANTE devem possuir ambiente de produção segregado de outros ambientes, como de testes, de desenvolvimento, e de homologação.

5.8.1. Os dados de produção podem ser processados e armazenados exclusivamente em ambiente de produção.

5.9. No encerramento do CONTRATO por qualquer motivo, a CONTRATADA deve devolver os dados armazenados que sejam de propriedade do CONTRATANTE, e excluir os dados armazenados e chaves de criptografia, de acordo com o processo estabelecido e acordado entre as partes durante a implementação da SOLUÇÃO.

5.9.1. Nos casos em que a CONTRATADA tiver obrigação legal de manter dados do CONTRATANTE mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE o escopo de dados e o prazo de expurgo.

5.10. A CONTRATADA deve permitir o acesso e a cópia dos dados de propriedade do CONTRATANTE abertos, independente da vigência deste Contrato.

6. SEGURANÇA DO AMBIENTE EM NUVEM

6.1. Se a SOLUÇÃO estiver hospedada em cloud (ambiente em nuvem), mesmo que de forma parcial, o provedor de cloud (CSP) deverá possuir as seguintes certificações para o ambiente utilizado:

6.1.1. Cloud Security Alliance (“CSA”) Secure Trust Assurance and Risk (“STAR”); ou Certificação ISO 22.301:2013 - Gerenciamento de Continuidade de Negócios.

6.1.2. Certificações da família ISO 27000:

6.1.2.1. ISO 27.001:2013 – Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

6.1.2.2. ISO 27.017:2015 – Padrão de Segurança para Provedores e Usuários de Serviços em Nuvem;

6.1.2.3. ISO 27.018:2019 – Código de Prática de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. Se a SOLUÇÃO estiver hospedada em cloud (ambiente em nuvem), mesmo que de forma parcial, o ambiente em nuvem utilizado pela solução (CSP) deverá prover recursos integrados de CSPM (Cloud Security Posture Management) a fim de detectar vulnerabilidades decorrentes da má configuração dos serviços, que possam gerar violações e vazamento de informações.

6.3. Se a SOLUÇÃO estiver hospedada em cloud (ambiente em nuvem), mesmo que de forma parcial, para garantir a alta disponibilidade, a SOLUÇÃO deve estar hospedada em duas ou mais zonas de disponibilidade do ambiente de nuvem.

7. SEGURANÇA DE INFRAESTRUTURA

7.1. A CONTRATADA deve possuir uma política de atualização e aplicação de patches corretivos nos ativos que compõem a solução.

7.2. A CONTRATADA deverá possuir processo de configuração segura (hardening) nos ativos que compõem a SOLUÇÃO. O processo deverá ser baseado nas melhores práticas de mercado. O processo deverá possuir método de verificação contínua.

7.3. A CONTRATADA deverá possuir sistema gerenciador da documentação dos ativos que compõem a SOLUÇÃO, incluindo topologia, arquitetura, mudanças e incidentes, que deverão ser mantidas atualizadas.

7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação dos ativos de TI que compõem a SOLUÇÃO sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e em todos os eventos de incidentes de segurança cibernéticos que afetem o ambiente ou os dados relacionados ao objeto do contrato.

7.4. A SOLUÇÃO e o ambiente de TI da CONTRATADA deverão ser protegidos contra os principais ataques cibernéticos, como aqueles previstos no OWASP Top 10, considerando o mais recente.

7.5. A CONTRATADA deverá ter seus ativos de TI monitorados e protegidos contra vazamento de dados, ataques de malware e artefatos maliciosos e exploração de vulnerabilidades.

7.6. A CONTRATADA deverá garantir que a SOLUÇÃO seja aderente as melhores práticas de mercado para desenvolvimento e implantação segura.

8. GESTÃO DE VULNERABILIDADES

8.1. A CONTRATADA deverá executar testes de identificação de vulnerabilidades na SOLUÇÃO e em toda infraestrutura que trafega, processa ou armazena dados do CONTRATANTE e do escopo do objeto do contrato.

8.1.1. Caso a SOLUÇÃO tenha componentes instalados no ambiente do CONTRATANTE, ficará a critério do CONTRATANTE a definição da responsabilidade pela execução dos testes de identificação de vulnerabilidades.

8.2. Os testes de identificação de vulnerabilidades deverão incluir métodos que contemplem no mínimo as verificações de vulnerabilidades previstas ou publicadas no OWASP Top 10, CVE (Common Vulnerabilities and Exposures), CWE (Common Weakness Enumeration).

8.3. Os testes de identificação de vulnerabilidades deverão ser realizados de forma regular e recorrente, em conformidade com as boas práticas internacionais de segurança da informação (como exemplo a norma ISO/IEC 27001:2022, controle A.8.8). Os testes deverão ocorrer em periodicidade adequada à criticidade dos ativos e riscos identificados, bem como sempre que houver mudanças significativas nas funcionalidades ou na estrutura da SOLUÇÃO, sendo que os testes de penetração deverão ocorrer no mínimo anualmente.

8.3.1. A CONTRATADA poderá contratar empresa especializada para a execução dos testes de identificação de vulnerabilidades, observando que as demais cláusulas sejam respeitadas.

8.4. Sempre que solicitado a CONTRATADA deverá disponibilizar os relatórios e evidências detalhadas dos testes de identificação de vulnerabilidades, no mínimo nos formatos PDF, HTML e CSV.

8.4.1. O CONTRATANTE poderá repassar os relatórios e evidências para Órgãos Reguladores, Órgãos Fiscalizadores e Auditorias Externas.

8.4.2. Os relatórios deverão conter o detalhamento das análises e testes realizados, procedimentos adotados, técnicas e ferramentas utilizadas, e todos os resultados obtidos durante os testes, inclusive daqueles que não resultaram na identificação de vulnerabilidades.

8.4.3. No caso das vulnerabilidades identificadas, os relatórios deverão ter as respectivas evidências, a descrição dos testes, metodologia utilizada e passo-a-passo de como a vulnerabilidade ou falha foi identificada, a fim de permitir a sua reprodução ou validação por parte do CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá realizar a classificação de vulnerabilidades de acordo com Common Vulnerability Scoring System (CVSS) na Versão 3 (três) ou superior.

8.6. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento de vulnerabilidades identificadas pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE.

8.6.1. As vulnerabilidades deverão ser corrigidas de acordo com sua severidade e risco associado, respeitando as melhores práticas internacionais de gerenciamento de vulnerabilidades (ex: ISO/IEC 27001:2022, controles A.8.8 e A.8.9) e os prazos definidos no plano interno de tratamento de vulnerabilidades da CONTRATADA, observando a criticidade do ativo impactado. Em casos de risco iminente à segurança da CONTRATANTE, a correção deverá ocorrer em caráter emergencial, com comunicação e acompanhamento pela CONTRATANTE. Para fins de clareza, e de acordo com seus planos internos, a CONTRATADA empregará seus melhores esforços para remediar as vulnerabilidades conforme definido nos itens abaixo:

8.6.1.1. Vulnerabilidades de severidade CRÍTICA em até 30 (trinta) dias, a contar da data de encerramento dos testes.

8.6.1.2. Vulnerabilidades de severidade ALTA em até 60 (sessenta) dias, a contar de encerramento dos testes.

8.6.1.3. Vulnerabilidades de severidade MÉDIA em até 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento dos testes.

8.6.1.4. Vulnerabilidades de severidade BAIXA em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de encerramento dos testes.

8.6.2. Os prazos de remediação estão sujeitos à revisão, avaliação de risco interna e aprovação da CONTRATANTE caso prazos estendidos sejam necessários por razões tecnicamente justificadas.

8.6.3. A CONTRATADA poderá optar por não realizar o tratamento de vulnerabilidades MÉDIAS ou BAIXAS. Nesse caso ela deverá comunicar a aceitação dos riscos em até 30 (trinta) dias, a contar da data de comunicação de encerramento dos testes, e, dentro deste mesmo prazo, entregar o relatório de aceitação dos riscos.

8.6.3.1. A aceitação dos riscos deverá ser baseada em metodologia de gerenciamento de riscos adotada pela CONTRATADA, e evidenciada para o CONTRATANTE através de relatório que contenha a metodologia e os resultados da análise e avaliação dos riscos.

8.7. Independente dos referidos testes, caso a CONTRATADA tenha conhecimento de vulnerabilidades na SOLUÇÃO ou na infraestrutura que trafega, processa ou armazena dados do CONTRATANTE, ou vulnerabilidades em outros ativos que possam afetar dados do CONTRATANTE, deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE.

8.8. O CONTRATANTE poderá executar testes de identificação de vulnerabilidades na SOLUÇÃO e na infraestrutura exposta para a Internet, dentro do escopo do objeto do contrato, a qualquer momento, desde que previamente informado para a CONTRATADA.

8.8.1. Os resultados dos testes de identificação de vulnerabilidades executados pela CONTRATANTE serão comunicados a CONTRATADA para tratamento, conforme o regimento estabelecido neste item.

9. INCIDENTES CIBERNÉTICOS

9.1. A CONTRATADA deverá possuir equipe para Resposta a Incidentes de Segurança da Informação, ou equivalente, com disponibilidade de atendimento ao CONTRATANTE 24 horas por dia, 7 dias por semana, e manter atualizados os contatos para atendimento telefônico e por e-mail.

9.1.1. A CONTRATADA deverá informar o nome do profissional responsável pela área de Segurança da Informação, ou equivalente, e seus contatos telefônico e de e-mail, ficando este profissional disponível ao CONTRATANTE 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolução de eventuais questões de segurança referentes ao objeto deste contrato.

9.2. A CONTRATADA deve reportar, em até 48 horas quaisquer incidentes de segurança ou situação de segurança cibernética que possam afetar a SOLUÇÃO e/ou os dados do CONTRATANTE, através de canal definido pelo CONTRATANTE

9.2.1. Devem ser fornecidas as evidências e informações necessárias para os processos de investigação, proteção, monitoramento e outras que o CONTRATANTE solicitar.

9.3. A CONTRATADA deve possuir procedimentos documentados para Resposta a Incidentes Cibernéticos, cuja documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.4. O CONTRATANTE pode repassar as informações recebidas para Órgãos Reguladores, Órgãos Fiscalizadores e Auditorias Externas.

10. DESENVOLVIMENTO SEGURO

10.1. A CONTRATADA deve adotar mecanismos de desenvolvimento seguro para todos os componentes da solução.

10.2. A CONTRATADA deve utilizar ferramentas de segurança de análise estática e dinâmica para aplicações web hospedadas em seus ambientes.

10.3. Os componentes que compõem a SOLUÇÃO devem ser projetados e implementados seguindo o princípio de privilégio mínimo, com cada componente tendo apenas as permissões mínimas necessárias para seu funcionamento.

10.4. Os componentes que compõem a SOLUÇÃO devem ser desenvolvidos e testados de acordo com as boas práticas de mercado, utilizando padrões como Open Web Application Security Project (OWASP), Carnegie Mellon's Software Engineering Institute (SEI) e Microsoft Security Development Lifecycle (Microsoft SDL).

10.5. Para evitar a exposição de dados em URL, a solução não deve utilizar o método GET em chamadas que contenham dados sensíveis.

11. PLANO DE RECUPERAÇÃO DE DESASTRES

11.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar plano de recuperação de desastres (PRD) testado, atualizado periodicamente e alinhado a normas ou boas práticas reconhecidas internacionalmente em gestão de continuidade de negócios. O PRD e respectivos testes poderão seguir o modelo já adotado pela CONTRATADA, desde que assegurem a mitigação de riscos de indisponibilidade tecnológica e contemplem os ativos e serviços técnicos de tecnologia da informação utilizados no atendimento deste CONTRATO, inclusive os que porventura sejam realizados por subcontratação, se autorizada contratualmente, ou por fornecedores integrantes da cadeia de prestação dos serviços.

11.2. Sempre que solicitado, o PRD e os testes apresentados pela CONTRATADA serão analisados pelo CONTRATANTE, que poderá rejeitar ou sugerir adequações, as quais deverão ser providenciadas pela CONTRATADA para garantir o fornecimento dos serviços previstos neste CONTRATO em caso de situação de crise ou desastre no ambiente da CONTRATADA.

11.3. Caso ocorra a solicitação descrita nas cláusulas 11.1 e 11.2 acima, a CONTRATADA será comunicada formalmente pelo gestor do contrato sobre a quantidade de tempo em dias corridos, a partir da comunicação do CONTRATANTE, ela terá para apresentar documentação atualizada, conforme for o caso (primeira solicitação, pedido de ajustes, complementação de documentos, rejeição, etc.).

11.4. Desde já a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a repassar as informações contidas na documentação recebida referente ao PRD e seus testes, para Órgãos Reguladores, Órgãos Fiscalizadores e Auditorias Internas e Externas.

11.5. O CONTRATANTE pode, a seu exclusivo critério, deixar de solicitar PRD testado da CONTRATADA caso, ao longo da execução do contrato, constate que os ativos e serviços técnicos de tecnologia da informação utilizados no atendimento deste CONTRATO não sejam críticos a ponto de exigir a existência de um PRD.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PROCESSO 0000588/2025

O cronograma físico-financeiro para as etapas de implantação da solução, será conforme segue.

Fase	Etapas/Produto/Serviço	Regra de Pagamento	Prazo Máximo de Execução/Entrega
1	CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO		10 (dez) dias a contar da declaração da licitante vencedora
2	LICENCIAMENTO CLM DOCUSIGN + ESIGNATURE		A disponibilização das licenças deve ser realizada em até 3 (três) dias após o início da vigência do contrato.
2.1	Licenças Docusign CLM Full User + Support Premier + CLM UAT	Pagamento mensal, conforme a quantidade de licenças ativas, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência.	Disponibilização e manutenção de 5 licenças pelo período de 36 meses de contrato.
2.2	Licenças Docusign CLM Standard User + Support Premier + CLM UAT	Pagamento mensal, conforme a quantidade de licenças ativas, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência.	Disponibilização e manutenção da quantidade de licenças: - Ano 01 do Contrato: disponibilização de 220 licenças pelo período de 12 meses; - Ano 02 do Contrato: disponibilização de mais 375 licenças, totalizando 595 licenças ativas pelo período de 12 meses; - Ano 03 do Contrato: disponibilização de mais 900 licenças, totalizando 1.495 licenças ativas pelo período de 12 meses.
2.3	Licenças Docusign eSignature Business Pro + Support Premier	Pagamento mensal, conforme a quantidade de envelopes utilizados, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência.	Disponibilização e manutenção da quantidade de envelopes: - Ano 01 do Contrato: disponibilização de 3.334 envelopes pelo período de 12 meses; - Ano 02 do Contrato: disponibilização de 3.334 envelopes pelo período de 12 meses; - Ano 03 do Contrato: disponibilização de 3.334 envelopes pelo período de 12 meses;
3	TREINAMENTOS		
3.1	Treinamento Público	Pagamento único, após a disponibilização do acesso e após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência.	A disponibilização do acesso ao Portal deve ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato e estará disponível até 12 (doze) meses após a disponibilização do acesso ao Contratante.
3.2	Treinamento Personalizado – Usuário Final	Pagamento realizado por turma, após a finalização do treinamento, e após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência.	Devem ser realizados em datas acordadas entre as partes em qualquer momento do projeto, e, para serem concluídos, não devem ultrapassar o prazo de 3 (três) meses após a conclusão da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO E ENCERRAMENTO – item 4.6 deste Cronograma.

4	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO		
4.1	INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Não há pagamento dos serviços de implantação para a etapa	A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 1 (semana) a contar do início da vigência do contrato.
4.2	ETAPA DE INICIAÇÃO	Pagamento em parcela única, após a finalização da etapa e aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 2% do valor global do item SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	Deverá ser finalizada em até 2 (duas) semanas, a contar do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - item 4.1 deste Cronograma.
4.3	ETAPA DE DESCOBERTA E DESENHO	Pagamento realizado por subfases, após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 25% do valor global do item SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	Deverá ser finalizada em até 12 (doze) semanas, a contar do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - item 4.1 deste Cronograma.
4.3.1	Conclusão Mapeamento Fluxos Licitação	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 30% do valor global da ETAPA DE DESCOBERTA E DESENHO – item 4.3 deste Cronograma	
4.3.2	Conclusão Mapeamento Fluxos Contrato	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 30% do valor global da ETAPA DE DESCOBERTA E DESENHO – item 4.3 deste Cronograma	
4.3.3	Conclusão Mapeamento LicitaCon	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 40% do valor global da ETAPA DE DESCOBERTA E DESENHO – item 4.3 deste Cronograma	
4.4	ETAPA DE CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	Pagamento realizado por subfases, após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 50% do valor global do item SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	Deverá ser finalizada em até 32 (trinta e duas) semanas, a contar do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - item 4.1 deste Cronograma.
4.4.1	Conclusão da Construção Fluxo Licitação	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 30% do valor global da ETAPA DE CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – item 4.4 deste Cronograma	
4.4.2	Conclusão do Construção do Fluxo Contratos	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 30% do	

		valor global da ETAPA DE CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – item 4.4 deste Cronograma	
4.4.3	Conclusão do Processo de Geração de Arquivos Licitacon	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 40% do valor global da ETAPA DE CONFIGURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – item 4.4 deste Cronograma	
4.5	ETAPA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO	Pagamento realizado por subfases, após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 15% do valor global do item SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	Deverá ser finalizada em até 40 (quarenta) semanas, a contar do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - item 4.1 deste Cronograma.
4.5.1	Conclusão dos Testes do Fluxo Licitacão	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 30% do valor global da ETAPA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO – item 4.5 deste Cronograma	
4.5.2	Conclusão dos Testes do Fluxo Contratos	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 30% do valor global da ETAPA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO – item 4.5 deste Cronograma	
4.5.3	Conclusão dos Testes da Geração de Arquivos Licitacon	Pagamento realizado após aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 40% do valor global da ETAPA DE TESTES E HOMOLOGAÇÃO – item 4.5 deste Cronograma	
4.6	ETAPA DE IMPLANTAÇÃO E ENCERRAMENTO	Pagamento em parcela única, após a finalização da etapa e aceite e conformidade do Contratante, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência, no total de 8% do valor global do item SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	Deverá ser finalizada em até 44 (quarenta e quatro) semanas, a contar do INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - item 4.1 deste Cronograma.
5	SERVIÇOS ADICIONAIS	Mediante medição e aceite dos serviços prestados, conforme item 11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Termo de Referência.	Sob demanda do Contratante durante a vigência do Contrato

1. As etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro obedecem a uma sequência lógica, mas que em sua execução, podem ser superpostas ou adiantadas desde que estabelecido formalmente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, não cabendo, no entanto, nenhuma antecipação de pagamento sem que todas as etapas anteriores estejam concluídas e pagas.
2. As etapas terão início imediatamente após a conclusão e aceite pelo CONTRATANTE da etapa precedente.

3. Os prazos para as etapas descritas no Cronograma são máximos, podendo ser menores, respeitando-se as demais observações.
4. Eventuais atrasos por problemas de responsabilidade do CONTRATANTE, modificações externas legais ou técnicas extemporâneas, serão descontados dos Prazos Máximos.
5. Quaisquer alterações deverão ser formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PLANILHA DE ORÇAMENTO – PROCESSO Nº 0000588/2025

1. **OBJETO:** Subscrição de Licenças de software como serviço (SaaS) das soluções DocuSign CLM e DocuSign eSignature.
2. **DEMAIS CONDIÇÕES:** Conforme Termo de Referência do processo.

TABELA 01 – PROPOSTA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO					VALOR TOTAL 36 MESES
1	LICENCIAMENTO CLM DOCUSIGN + eSIGNATURE					R\$ 8.616.210,16
2	TREINAMENTOS					R\$ 69.845,85
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 36 MESES
3	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO	1	Total	Unidade	R\$ 1.689.648,66	R\$ 1.689.648,66
4	SERVIÇOS ADICIONAIS	480	Estimada	Horas	R\$ 534,96	R\$ 256.780,80
SOMATÓRIO GERAL DOS ITENS NO PERÍODO DE 36 MESES >>>>						R\$ 10.632.485,47

3. REGRAMENTO DE PRECIFICAÇÃO:

- a) Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- b) O valor global constante na coluna “VALOR TOTAL 36 MESES” do Item 1 da “**TABELA 01 – PROPOSTA GERAL**” deve ser o somatório dos valores constantes na “**TABELA 02 – DETALHAMENTO DOS PREÇOS DAS LICENÇAS**”.
- c) O valor global constante na coluna “VALOR TOTAL 36 MESES” do Item 2 da “**TABELA 01 – PROPOSTA GERAL**” deve ser o somatório dos valores constantes na “**TABELA 03 – DETALHAMENTO DOS PREÇOS DOS TREINAMENTOS**”.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ANO 01 DO CONTRATO	ANO 02 DO CONTRATO	ANO 03 DO CONTRATO	VALOR TOTAL 36 MESES
1.1	DOCUSIGN CLM FULL USER	1 licença	5 licenças por 12 meses	5 licenças por 12 meses	5 licenças por 12 meses	Somatório
1.1.1	Docusign CLM Full User	R\$ 3.000,42	R\$ 15.002,10	R\$ 15.002,10	R\$ 15.002,10	R\$ 45.006,30
1.1.2	Docusign CLM Full User UAT – Desenv.	R\$ 600,08	R\$ 3.000,41	R\$ 3.000,41	R\$ 3.000,41	R\$ 9.001,23
1.1.3	Docusign CLM Full User Support Premier	R\$ 900,13	R\$ 4.500,63	R\$ 4.500,63	R\$ 4.500,63	R\$ 13.501,89
1.2	DOCUSIGN CLM STANDARD USER	1 licença	220 licenças por 12 meses	595 licenças por 12 meses	1495 licenças por 12 meses	Somatório
1.2.1	Docusign CLM Standard User	R\$ 2.451,58	R\$ 539.347,16	R\$ 1.458.688,90	R\$ 3.665.109,08	R\$ 5.663.145,14
1.2.2	Docusign CLM Standard User UAT – Desenv.	R\$ 490,32	R\$ 107.870,81	R\$ 291.741,50	R\$ 733.031,15	R\$ 1.132.643,46
1.2.3	Docusign CLM Standard User Support Premier	R\$ 735,47	R\$ 161.804,49	R\$ 437.607,60	R\$ 1.099.535,06	R\$ 1.698.947,15
1.3	DOCUSIGN ESIGNATURE BUSINESS PRO	1 envelope	3334 envelopes	3334 envelopes	3334 envelopes	Somatório
1.3.1	Docusign eSignature Business Pro	R\$ 4,05	R\$ 13.510,75	R\$ 13.510,75	R\$ 13.510,75	R\$ 40.532,25
1.3.2	Docusign eSignature Business Pro Support Premier	R\$ 1,34	R\$ 4.477,58	R\$ 4.477,58	R\$ 4.477,58	R\$ 13.432,74
SOMATÓRIO GERAL DOS ITENS NO PERÍODO DE 36 MESES (TRANSPORTAR PARA A TABELA 01 - PROPOSTA GERAL) >>>>						R\$ 8.616.210,16

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 36 MESES
2.1	Treinamento Público	1	Total	Licença	R\$ 11.156,51	R\$ 11.156,51
2.2	Treinamento Personalizado – Usuário Final - Até 60 pessoas	5	Estimada	Turmas	R\$ 11.737,88	R\$ 58.689,40
SOMATÓRIO GERAL DOS ITENS NO PERÍODO DE 36 MESES (TRANSPORTAR PARA A TABELA 01 - PROPOSTA GERAL) >>>>						R\$ 69.845,91



UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

PROCESSO Nº 0000588/2025

4 . DADOS DA PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO COMPLETO; TELEFONE; E-MAIL; DADOS BANCÁRIOS.

Razão Social: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 15.457.043/0001-78

Endereço: Rua Conceição de Monte Alegre, 198, conjunto 41, Edifício Acaraí, Cidade Monções, São Paulo/SP.

Fone: (11) 3504-0600

e.mail: licitacoes@adistec.com; gscaranello@adistec.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco nº 001 Agência nº 1880-5 Conta Corrente nº 32616-X

CNPJ (Matriz) para faturamento: 15.457.043/0001-78



UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA

PROCESSO Nº 0000588/2025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO		
Nome: José Roberto Inforzato Rodrigues		
Cargo: Sales Manager - Procurador		
Documento de Identidade nº 10969824	Órgão Expedidor: SSP	UF: SP
CPF nº 004.767.238-25		
Residente e Domicilado Comercial em: Rua Conceição de Monte Alegre, nº 198 Conj. 41, 42 e 102 do Ed. Acaraí – Cep: 04563-060 – Bairro: Cidade Monções – São Paulo – SP		

5 . VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias Corridos

São Paulo/SP, 15 de outubro de 2025.

Felipe Oliveira Cordeiro
Administrador
RG: 32.496.307-5 – SSP/SP
CPF: 220.605.198-29

FELIPE OLIVEIRA
CORDEIRO:2206
0519829

Assinado de forma digital por FELIPE OLIVEIRA CORDEIRO:22060519829
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=24053887000144, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=FELIPE OLIVEIRA CORDEIRO:22060519829
Dados: 2025.10.15 13:47:24 -03'00'